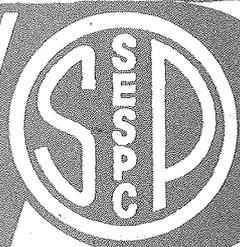


BOLETIM INFORMATIVO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII - São Paulo, 16 de novembro de 1979 - Nº 277

- * No período de 4 a 8 deste mês, o Rio de Janeiro foi sede da XVII Conferência Hemisférica de Seguros, quando foram examinadas questões relacionadas com a imagem da instituição, bem como problemas referentes à educação e o ensino técnico - profissional, figurando ainda na agenda dos trabalhos um painel sobre Novos Produtos. Com esta edição e como apêndice do Boletim Informativo, iniciamos a publicação dos trabalhos e estudos apresentados e submetidos ao exame das respectivas Comissões, inclusive os textos dos pronunciamentos oficiais feitos durante as atividades da Conferência.
- * O Assessor Jurídico do Sindicato estará reunido com os representantes das empresas associadas, no próximo dia 22, quinta-feira, às 14:30 horas na sede da entidade, quando prestará amplos esclarecimentos sobre a nova política salarial do governo. Neste número reproduzimos, na íntegra, o texto da legislação recentemente editada sobre o assunto e em vigor a partir do corrente mês.
- * Propondo alteração da redação de dispositivos da Lei nº 440, de 24 de setembro de 1974, que dispõem sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, o Governador do Estado de São Paulo submeteu à Assembleia Legislativa o projeto de Lei nº 641 - 1979, que, entre as modificações operadas, amplia o rol de pessoas sujeitas à fiscalização. Incluí, no art. 67, as empresas seguradoras entre as pessoas obrigadas a franquear ao exame do fisco os títulos de crédito, relacionados com operações sujeitas ao imposto, que tiverem.



NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	1
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	-	Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	-	2 e 3
PODER LEGISLATIVO	-	Leis n ^{os} .	-	
		6.704, de 26.10.79	-	4 e 5
		6.708, de 30.10.79	-	6 a 9
		6.711, de 05.11.79	-	10
PODER EXECUTIVO	-	Decreto-lei n ^o 1.707, de 30.10.79	-	11
		Decretos n ^{os} .	-	
		84.135, de 31.10.79	-	12 e 13
		84.144, de 01.11.79	-	14 e 15
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	CNSP - Resolução n ^o 15/79, de 25.10.79	-	16 e 17
	-	SUSEP - Circular n ^o 74, de 01.11.79	-	18 e 19
	-	IRB - Comunicado DEPA-003/79, de 16.10.79	-	20
		Circular PRESI-055/79, de 18.10.79	-	21 a 25
		Comunicado DETIR-009/79, de 19.10.79	-	26
		Circular PRESI-056/79, de 22.10.79	-	27 a 29
		Circular PRESI-057/79, de 29.10.79	-	30 a 47
DEPARTAMENTO JURÍDICO	-	Decreto-lei n ^o 1.700/79	-	48
PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União-Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	49 a 55
IMPrensa	-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	56 a 64
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 5
		Comissão de Seguros Transportes	-	6 e 7
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	-	XVII Conferência Hemisférica de Seguros	-	Apêndice



- * Comunicações recebidas da Delegacia da Susep a respeito do exercício da profissão de corretor de seguros:

- Proc. Susep nº 005-5369/79:-

ALFRED JERZY STROJNOWSKI, portador da Carteira de Registro nº 4.126, retornou às suas atividades de corretor de seguros.

- Proc. Susep nº 005-6300/77

Ap. nº 005-6805/78:-

REY ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS GERAIS LTDA, portadora do Cartão de Registro nº 809, deixou de operar como Corretora de Seguros, tendo sido cancelado, a pedido, o seu registro na Susep.

Suspensos, a pedidos, em caráter temporário, os registros na Susep das seguintes pessoas que deixaram de exercer as suas atividades de corretor de seguros:

- Proc. Susep nº 005-5856/79:-

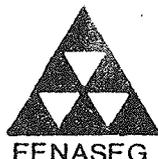
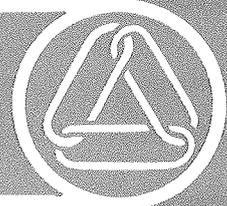
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA JÚNIOR.

- Proc. Susep nº 005-5963/79:-

JOSÉ COELHO, portador da Carteira de Registro nº 6443.

- * Esclarecendo consulta sobre agravação de risco, no caso de armazenamento de gasolina inadequadamente, a Comissão Técnica de Seguros Incêndio da Fenaseg informou que a estocagem indevida de gasolina, qualquer que seja o risco segurado, poderá determinar a negativa do pagamento de indenização em caso de sinistro, segundo as circunstâncias em que o mesmo tenha ocorrido. Essa decisão constou do Boletim Informativo nº 531, de 29.10.79, daquela entidade.

- * O Diário Oficial da União de 9 do corrente mês, Seção I - Parte II (páginas 6280 a 6290), publicou a Circular Susep nº 73, de 31 de outubro de 1979, que aprovou Condições Gerais e Particulares e Critérios de Classificação e Taxação de Riscos do Seguro de Crédito Interno. Na próxima edição deste Boletim reproduziremos na íntegra, o texto da referida Circular nº 73/79.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

D I R E T O R I A

ATA Nº (169) - 19 / 79

Resoluções de 23.10.79:

- 01) Tomar conhecimento do telegrama do Ministro Said Farhat, transmitindo cumprimentos pelo manifesto à nação, assinado por várias entidades representativas do empresariado brasileiro. (790693)
- 02) Transmitir às companhias de seguros o pedido de apoio publicitário formulado pela revista "Flash Internacional" para sua edição dedicada à XVII Conferência Hemisférica de Seguros. (790717)
- 03) Tomar conhecimento do ofício do Conselho Monetário Nacional, informando ha verem sido designados como representantes do mercado segurador, na Comissão Consultiva de Mercado de Capitais, os Srs. Fernão Carlos Botelho Bracher e Luiz Campos Salles. (F.385/65)
- 04) Tomar conhecimento da Circular Presi-54/79, alterando as Normas de Resseguro de Vida em Grupo no tocante a cobertura de catástrofe. (740685)
- 05) Oficiar à SUSEP, encaminhando cópia da carta da Bolsa de Valores do Extremo Sul, a propósito da custódia de ações vinculadas àquela autarquia. (790702)
- 06) Solicitar ao Sr. Gerente Administrativo e Financeiro que promova o pagamento da anuidade da ABNT, relativa a 1980. (F.507/60)
- 07) Oficiar ao IRB, solicitando: a) que seja sustada a proposta, feita à SUSEP, da concessão de desconto de 5% sobre os prêmios de automóveis na Comissão de Financiamento da Produção; b) que sejam fornecidas as peças do processo à Federação, para estudo daquele benefício tarifário, tendo em vista que as responsabilidades dessa carteira são integralmente absorvidas pelas companhias de seguros, possuindo estas a experiência e os elementos necessários para estudo de problemas dessa natureza. (790472)..../.

- 08) Distribuir os exemplares do livro "Gestão de Marketing das Companhias de Seguros" pelas sociedades seguradoras, na proporção da respectiva contribuição para a FENASEG. (790226)
- 09) Expedir circular solicitando ao mercado sugestões (dentro do prazo de 30 dias) sobre o projeto de condições de apólice de Seguro Saúde, elaborado pela respectiva Comissão Técnica. (760556)
- 10) Criar Grupo de Trabalho para exame da Circular Presi-44/79 (Cláusulas Especiais de Rateio Parcial e Atualização Automática da Importância Segurada), integrado pelos Srs. Alfredo Dias da Cruz e Ivan Gonçalves Passos, representando a FENASEG, e Enzo Miccolis e José Francisco de Miranda Fontana, representando a FENACOR. (780541)
- 11) Designar o Sr. Rodrigo Otávio Londres para a Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos, em substituição ao Sr. Ivan Gonçalves Passos. (750182)
- 12) Propor à ANAPP que se crie comissão mista daquela entidade e da FENASEG, com três representantes de cada uma das duas organizações, para estudo e solução do problema de complementação de benefício dos servidores públicos através de plano de previdência privada aberta. (790729)
- 13) ANOTAÇÃO

Compareceu à reunião o Sr. Eduardo Vianna, representante da FENASEG no Grupo de Trabalho que estuda, no IRB, os problemas da capacidade retentiva do mercado, em todas as suas faixas (inclusive IRB, retrocessionárias EURE e Tesouro Nacional). O assunto foi amplamente debatido, transmitindo a Diretoria instruções a seus representantes, de modo a firmar-se a posição da FENASEG na matéria. (790496)

* * *



LEI Nº 6.704, de 26 de outubro de 1979.

Dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Seguro de Crédito à Exportação tem por fim garantir as exportações brasileiras de bens e serviços contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar as transações econômicas e financeiras vinculadas a operações do crédito à exportação.

Art. 2º - Somente poderá operar com o Seguro de Crédito à Exportação empresa especializada nesse ramo, vedando-se-lhe operações em qualquer outro ramo de seguro.

Art. 3º - A cobertura dos riscos de natureza comercial assumidos em virtude de Seguro de Crédito à Exportação poderá ser assegurada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

Art. 4º - O Tesouro Nacional, através do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), poderá conceder garantia da cobertura dos riscos de natureza política e extraordinária, bem como dos riscos de natureza comercial, assumidos em virtude de Seguro de Crédito à Exportação, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A garantia de que trata este artigo será autorizada pelo Ministro da Fazenda, que poderá delegar essa competência ao Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

Art. 5º - Para atender à responsabilidade assumida pelo Tesouro Nacional, na forma do artigo anterior, o Orçamento Geral da União consignará dotação específica, anualmente, ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

Art. 6º - Às operações de Seguro de Crédito à Exportação, bem como à empresa especializada nesse ramo, não se aplicam as limitações contidas no art. 9º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, nem as disposições do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, exceto quanto à competência do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

../. .

Art. 7º - Nas operações de Seguro de Crédito à Exportação não serão devidas comissões de corretagem.

Art. 8º - O Presidente da República poderá autorizar a subscrição de ações, por entidades da administração indireta da União, no capital de empresa que se constituir para os fins previstos no artigo 2º desta Lei, não podendo essa participação acionária, no seu conjunto, ultrapassar de 49% (quarenta e nove por cento) do respectivo capital social.

Art. 9º - O Poder Executivo baixará o regulamento desta Lei, o qual poderá definir as condições de obrigatoriedade do Seguro de Crédito à Exportação.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada, a partir da expedição do seu regulamento, a Lei nº 4.678, de 16 de junho de 1965, bem assim quaisquer outros preceitos relativos ao Seguro de Crédito à Exportação, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 26 de outubro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
João Camilo Pena
Delfim Neto

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 29 Outubro de 1979

LEI Nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor monetário dos salários será corrigido, semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, variando o fator de aplicação na forma desta Lei.

Art. 2º - A correção efetuar-se-á segundo a diversidade das faixas salariais e cumulativamente, observados os seguintes critérios:

I - até três vezes o valor do maior salário mínimo, multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 da variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

II - de três a dez salários mínimos aplicar-se-á, até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.00;

III - acima de dez salários mínimos aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará, mensalmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição da Justiça do Trabalho e das Entidades Sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - A correção dos valores monetários dos salários, na forma do artigo anterior, independe de negociação coletiva e poderá ser reclamada, individualmente, pelos empregados.

§ 1º - Para a correção a ser feita no mês, será utilizada a variação a que se refere o § 1º do artigo 2º, publicada no mês anterior.

§ 2º - Será facultado aos Sindicatos, independente da outorga de poderes dos integrantes da respectiva categoria profissional, apresentar reclamação na qualidade de substituto processual de seus associados, com o objetivo de assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos na forma do artigo anterior.

Art. 4º - A contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1º - Entende-se por data-base, para fins desta Lei, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva, ou sentença normativa. ./. .

§ 2º - Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário, ou na falta desta, a data de início de vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único - A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Art. 6º - A correção do valor monetário dos salários dos empregados, que trabalham em regime de horário parcial, será calculada proporcionalmente à correção de seu salário por hora de trabalho.

Parágrafo único - Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º desta Lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho e o salário mínimo pelo salário mínimo hora.

Art. 7º - A correção monetária a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei não se estende às remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais preajustadas, aplicando-se, porém, à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

Art. 8º - A correção dos valores monetários dos salários de trabalhadores avulsos, negociados para grupos de trabalhadores, diretamente, pelas suas Entidades Sindicais, será procedida de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - No caso de trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial, a data-base será a de sua última revisão salarial.

Art. 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 10 - Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e do estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho.

Parágrafo único - Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo.

Art. 11 - O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos percentuais diferentes para os empregados, segundo os níveis de remuneração.

§ 2º - A convenção coletiva poderá fixar níveis diversos para o aumento dos salários, em empresas de diferentes portes, sempre que razões de caráter econômico justifiquem essa diversificação, ou excluir as empresas que comprovarem sua incapacidade econômica para suportar esse aumento.

§ 3º - Será facultado à empresa não excluída do campo de incidência do aumento determinado na forma deste artigo comprovar, na ação de cumprimento, sua incapacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com suas possibilidades.

§ 4º - As empresas empregadoras não poderão repassar, para os preços dos produtos ou serviços, o aumento de custo decorrente do aumento de salários a que se refere o caput deste artigo, salvo por resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Art. 12 - As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas, subvencionadas pela União ou concessionários de Serviço Público Federal, e ainda, as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se aos trabalhadores avulsos, cuja remuneração seja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

§ 2º - Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), compete a esta rever os salários, inclusive taxas de produção.

Art. 13 - Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência desta Lei, serão deduzidos da correção salarial.

Art. 14 - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Para os efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.890, de 1973, os montantes atualmente correspondentes a 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor."
.. / .

Art. 15 - Os empregados que integram categorias profissionais cujas datas-base estejam compreendidas nos meses de novembro de 1978 a abril de 1979 terão seus salários corrigidos na data de início de vigência desta Lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário vigente na data-base, compensados os aumentos concedidos na forma do artigo 13 desta Lei.

§ 1º - Os salários resultantes da correção a que se refere o caput deste artigo servirão como base para a nova correção a ser procedida na data-base.

§ 2º - Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta Lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979, por percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao semestre anterior ao mês de outubro.

§ 3º - A correção inicial dos salários dos empregados a que se refere o § 2º do artigo 4º desta Lei não poderá incidir sobre período superior a 6 (seis) meses, ainda que sua data-base ocorra antes de maio de 1979.

Art. 16 - Os empregados integrados em categorias profissionais cuja data-base ocorra no mês de novembro terão, após corrigidos na forma do artigo anterior, os salários novamente corrigidos, no percentual equivalente ao da variação do índice relativo ao semestre anterior ao mês de outubro de 1979, e que será publicado até o final do mês de novembro do mesmo ano.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo, observada a legislação pertinente, ajustará a política do salário mínimo aos objetivos desta Lei.

Art. 19 - A partir de 1º de maio de 1980, dar-se-á gradativa redução das regiões em que se subdivide o território nacional, a fim de que seja alcançada (VETADO) a unificação do salário mínimo no País.

Art. 20 - As disposições da presente Lei não se aplicam aos servidores da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios e de suas autarquias submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21 - Fica revogada a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1979, independentemente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Brasília, em 30 de outubro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murillo Macêdo

DIÁRIO OFICIAL
Terça-feira 30 Outubro de 1979

LEI Nº 6.711, de 05 de novembro de 1979.

Fixa novo valor de salário-família.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário-família a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, passa a ser pago na importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dependente, a partir do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

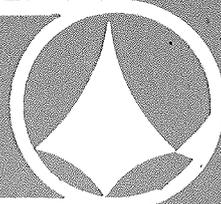
Brasília, em 05 de novembro de 1979;
1589 da Independência e 919 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 6 Novembro de 1979



Decreto-lei n.º 1.707 de 30 de outubro de 1979

Modifica os Decretos-leis n.ºs.
1.312, de 1974, 1.460, de 1976,
1.562, de 1977, e 1.651, de
1978.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A correção monetária a que se referem o artigo 12 do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, o artigo 2º do Decreto-lei n.º 1.460, de 22 de abril de 1976, o artigo 2º do Decreto-lei n.º 1.562, de 19 de julho de 1977, e o artigo 2º do Decreto-lei n.º 1.651, de 21 de dezembro de 1978, será feita, no início de cada mês, com base nos índices adotados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de outubro de 1979; 1589
da Independência e 91ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 31 Outubro de 1979

Decreto n.º 84.135 de 31 de OUTUBRO de 1979

Fixa novos níveis de salário-mínimo
para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 116 § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943,

D E C R E T A

Art. 1º. A tabela de salário-mínimo aprovada pelo Decreto n.º 83.375, de 30 de abril de 1979, fica alterada na forma da nova tabela que acompanha o presente Decreto e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 1º do artigo 116 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º. Para os menores aprendizes de que trata o artigo 80 e seu parágrafo único da mencionada Consolidação, o salário-mínimo corresponderá ao valor de meio salário-mínimo regional durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Durante a segunda metade do aprendizado, o salário-mínimo será correspondente a dois terços do valor do salário-mínimo regional.

Art. 3º. Aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 5.381, de 9 de fevereiro de 1968, para os Municípios que vierem a ser criados na vigência deste Decreto.

Art. 4º. Para os trabalhadores que tenham fixado por lei o máximo da jornada diária em menos de oito horas, o salário-mínimo horário será igual ao da nova tabela multiplicado por oito e dividido por aquele máximo legal.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murillo Macêdo
Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 31 Outubro de 1979

../. .

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 84.135 DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Salário-mínimo em moeda corrente para o trabalhador adulto calculado na base de 30 dias ou 240 horas de trabalho.			Percentagem do salário-mínimo para efeito de desconto até a ocorrência de 70%, de que trata o art. 82 da Consolidação das Leis de Trabalho.					
	Mensal	Diário	Horário	Percentagens (%)					
REGIÕES E SUB-REGIÕES	Cruzaios (Cr\$)			All- Ha- Ves- Trans- men- bi- tuá- MI- porte tação tação rio giene					
1.a REGIAO: Estado do Acre	2.364,00	78,80	9,85	30	29	11	9	1	
2.a REGIAO: Estado do Amazonas, Território Federal de Roraima, Território Federal de Rondônia	2.364,00	78,80	9,85	43	23	23	5	6	
3.a REGIAO: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	2.364,00	78,80	9,85	51	24	16	5	4	
4.a REGIAO: Estado do Maranhão	2.172,00	72,40	9,05	49	29	16	5	1	
5.a REGIAO: Estado do Piauí	2.172,00	72,40	9,05	53	26	13	6	2	
6.a REGIAO: Estado do Ceará	2.172,00	72,40	9,05	51	30	11	5	3	
7.a REGIAO: Estado do Rio Grande do Norte ..	2.172,00	72,40	9,05	55	27	11	6	1	
8.a REGIAO: Estado da Paraíba	2.172,00	72,40	9,05	55	27	12	5	1	
9.a REGIAO: Estado de Pernambuco									
1.a Sub-Região: Municípios de Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata	2.364,00	78,80	9,85	55	27	8	5	5	
2.a Sub-Região: Demais Municípios e Território Federal de Fernando de Noronha	2.172,00	72,40	9,05	55	27	8	5	5	
10.a REGIAO: Estado de Alagoas	2.172,00	72,40	9,05	56	27	10	6	1	
11.a REGIAO: Estado de Sergipe	2.172,00	72,40	9,05	53	34	8	4	1	
12.a REGIAO: Estado da Bahia									
1.a Sub-Região: Municípios de Salvador, Atagoinhas, Biritinga, Brumado, Camaçari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuípe, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho, Tucano e Vera Cruz	2.364,00	78,80	9,85	54	30	10	5	1	
2.a Sub-Região: Demais Municípios	2.172,00	72,40	9,05	54	30	10	5	4	
13.a REGIAO: Estado de Minas Gerais	2.932,80	97,76	12,22	54	28	11	6	1	
14.a REGIAO: Estado do Espírito Santo	2.760,00	92,00	11,50	51	31	12	5	1	
15.a REGIAO: Estado do Rio de Janeiro	2.932,80	97,76	12,22	50	25	13	6	6	
16.a REGIAO: Estado de São Paulo	2.932,80	97,76	12,22	43	33	14	6	4	
17.a REGIAO: Estado do Paraná									
1.a Sub-Região: Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Antonina, Apucarana, Araçatuba, Araucária, Assaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Bocaiuva do Sul, Cambé, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Contenda, Cernielo Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Iratí, Jacarezinho, Londrina, Mandaguari, Mandirituba, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavai, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória	2.760,00	92,00	11,50	55	24	14	6	1	
2.a Sub-Região: Demais Municípios	2.760,00	92,00	11,50	55	24	14	6	1	
18.a REGIAO: Estado de Santa Catarina									
1.a Sub-Região: Municípios de Florianópolis, Biguaçu, Blumenau, Brusque, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibaanos, Gaspar, Herval d'Oeste, Içara, Ilhota, Itajaí, Joazebo, Joinville, Lages, Lauro Muller, Navegantes, Orleans, Porto União, São José, Siderópolis, Tubarão e Urussanga	2.760,00	92,00	11,50	57	24	13	5	1	
2.a Sub-Região: Demais Municípios	2.760,00	92,00	11,50	57	24	13	5	1	
19.a REGIAO: Estado do Rio Grande do Sul	2.760,00	92,00	11,50	44	24	22	7	3	
20.a REGIAO: Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	2.364,00	78,80	9,85	49	29	15	7	—	
21.a REGIAO: Estado de Goiás	2.364,00	78,80	9,85	51	22	21	6	—	
22.a REGIAO: Distrito Federal	2.932,80	97,76	12,22	50	25	13	6	6	

(DOU de 31-10-79)

Decreto n.º 84 144 . de 1º de novembro de 1979

Fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977,

D E C R E T A:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,233 (um inteiro e duzentos e trinta e três milésimos), aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1979.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados em cada região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam do Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O coeficiente fixado no artigo 1º deste Decreto aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Delfim Netto

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 1 Novembro de 1979

.../.

ANEXO AO DECRETO Nº 84 144 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 1979.

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA
VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/05/1979 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRE TO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975).
1.124,40	1.386,40	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, - 2ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª, 2ª Sub-região.
1.245,10	1.535,20	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-re- gião, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª.
1.356,20	1.672,20	14ª, 17ª, - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região.
1.480,10	1.825,00	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª .
1.591,40	1.962,20	13ª, 15ª, 16ª, 22ª.

Exemplos de cálculo:

Os valores apresentados acima passam a substituir os relativos ao salário mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

- 1º exemplo: Um contrato na 7ª região, que determina o pagamento de 1 salário mínimo regional, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 1.386,40 (um mil e trezentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos).
- 2º exemplo: Um contrato na 3ª região, que determine o pagamento 3,5 (três e meio) salários mínimos regionais, passa a exigir o pagamento de Cr\$ 5.373,20 (cinco mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e vinte centavos).
- 3º exemplo: Uma multa de 50% (dinquenta por cento) do maior salário mínimo do País passa a ser Cr\$ 981,10 (novecentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos).

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 1 Novembro de 1979

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua reunião plenária de 25 de outubro de 1979, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo CNSP-020/79-E,

R E S O L V E:

Aprovar o Orçamento-Programa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para o exercício de 1980, bem como o pedido de destaque de Cr\$ 360.053.000,00 (trezentos e sessenta milhões e cinquenta e três mil cruzeiros) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras, para atender ao custeio dos serviços da SUSEP, na forma prevista no artigo 39 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Brasília, 25 de outubro de 1979.

KARLOS RISCHBIETER

Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL
05.11.79

1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA					
RECEITA					
4806 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA	RECEITAS	POSTOS	CATEGORIA
		ANUAL			PRODUTIVA
1000.00.00	Receitas Correntes				375.173.000
1200.00.00	Receita Patrimonial				150.000
1290.00.00	Outras Receitas Patrimoniais			150.000	
1299.00.00	Produto de Outras Operações		150.000		
1400.00.00	Transferências Correntes				360.891.000
1460.00.00	Contribuições				
1461.00.00	Contribuições da União		360.053.000	360.053.000	
1461.99.00	Outras Contribuições da União	360.053.000			
1500.00.00	Receitas Diversas				14.870.000
1510.00.00	Multas			500.000	
1519.00.00	Multas de Outras Origens		500.000		
1519.99.00	Outras Multas	500.000			
1590.00.00	Outras Receitas Diversas			14.370.000	
1599.00.00	Outras Receitas		14.370.000		
1599.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores	14.250.000			
1599.01.03	Saldos de Outros Recursos	14.250.000			
1599.09.00	Receitas Não Classificadas	120.000			
2000.00.00	Receitas de Capital				100.000
2300.00.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis			100.000	
2310.00.00	Bens Móveis			100.000	
2319.00.00	Outros Bens Móveis				
2990.00.00	Outras Receitas de Capital	100.000			
		150.000	360.053.000	14.870.000	375.073.000
				100.000	375.173.000

.../..

1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA				
PROGRAMA DE TRABALHOS				
UNIDADE 4806 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	Indústria, Comércio e Serviço			360.981.000
	Serviços Financeiros			360.981.000
4806.1164.3612.001	Seguros e Capitalização			360.981.000
	Coordenação e Execução da Política Nacional de Seguros		360.981.000	
	Assistência e Previdência			11.192.000
	Previdência			11.192.000
4806.1582.4952.002	Previdência Social a Inativos e Pensionistas			11.192.000
	Encargos com Inativos e Pensionistas		11.192.000	
	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público			3.000.000
4806.1584.4942.003	Previdência Social ao Servidor Público			3.000.000
	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público		3.000.000	
	TOTAL		375.173.000	375.173.000

1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA				
NATUREZA DA DESPESA				
UNIDADE 4806 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESEMBOLSO E ITENS	ELIÊNIO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	Despesas Correntes		135.455.000	350.023.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			
3.1.1.0	Pessoal			
	Pessoal Civil	135.455.000		
	Vencimentos e Vantagens Fixas	130.000.000		
	Despesas Variáveis	5.455.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais		52.419.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		9.220.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		140.737.000	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	66.210.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	74.527.000		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		700.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes		11.192.000	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas			
3.2.5.1	Inativos	9.702.000		
3.2.5.3	Salários-Família	1.340.000		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoal	150.000		
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes		300.000	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			
4.0.0.0	Despesas de Capital			25.150.000
4.1.1.0	Investimentos			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		25.050.000	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		100.000	
	Pessoal Des. Sociais	198.916.000		
	Outras Desp. Correntes	151.107.000		
	Total Desp. Correntes	350.023.000		
	Investimentos	25.150.000		
	Divers. Financeiras			
	Transfer. de Capital		25.150.000	
	Total Desp. Capital		25.150.000	
	TOTAL GERAL			375.173.000

1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA						
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DE DESPESAS DEACORDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS						
UNIDADE 4806 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP						
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA		DESPESA			
	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	
Receitas Correntes		375.173.000	Despesas Correntes		350.023.000	
Receita Patrimonial	150.000		Despesas de Custeio	338.531.000		
Transferências Correntes	360.053.000		Transferências Correntes	11.492.000		
Receitas Diversas	14.870.000		Superávit		25.150.000	
Receitas de Capital	100.000					
TOTAL		375.173.000	TOTAL		375.173.000	
Superávit do Orçamento Corrente		25.150.000	Despesas de Capital		25.150.000	
			Investimentos	25.150.000		
TOTAL		25.150.000	TOTAL		25.150.000	

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 74 de 1º de novembro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 84.144 de 01.11.79, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores a seguir, os Limites de Responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do CNSP:

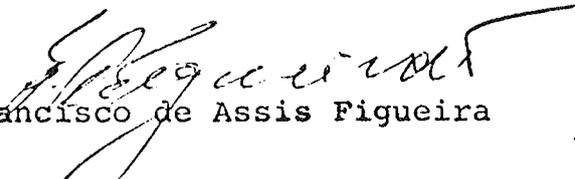
a) Cr\$ 84.225,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), no caso de morte;

b) Cr\$ 84.225,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), no caso de invalidez permanente;

c) Cr\$ 16.846,50 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares;

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor em 01 de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U. - 09.11.79 - Seção I - Parte II).

/egs.

BI-277

.../.

TABELA DE PRÊMIOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 74 /79

C A T	V E Í C U L O	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	T O T A L
1	Automóveis particulares	732,39	1,27	7,34	741,00
2	Táxis e Carros de Aluguel	903,08	1,27	9,05	913,40
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	7.750,71	1,27	77,52	7.829,50
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e Ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	4.648,83	1,27	46,50	4.696,60
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.934,47	1,27	19,36	1.955,10
6	Reboques de Passageiros	5.618,13	1,27	56,20	5.675,60
7	Reboques destinados ao transporte de carga	228,43	1,27	2,30	232,00
8	Tratores e máquinas agrícolas	150,91	1,27	1,52	153,70
9	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	383,68	1,27	3,85	388,80
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículo	1.042,79	1,27	10,44	1.054,50

N O T A: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.

/egs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.444 - IC-DC - END. TEL. 180845 - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C. G. C. - 33.374.989/0001-91 - F. R. R. I. - 02,8 - 310.261,00-CEP.-20.023

Em 16 de outubro de 1979

COMUNICADO DEPAC-003/79
CASCO-008/79
AERON-012/79

Ref.: Ramos Cascos Marítimos e Aeronáuticos
Seguro em Moeda Estrangeira

Comunicamos que, doravante, os créditos relativos aos seguros em moeda estrangeira - Cascos Marítimos e Aeronáuticos - serão efetuados, por este Instituto, na conta corrente de cada cosseguradora, porém com a comissão de corretagem creditada integralmente à Líder.

Para tanto, deverão ser emitidos Mapas de Remessa de Moeda Estrangeira distintos, conforme haja ou não cosseguro, sendo que, na primeira hipótese, deverão ser indicadas as importâncias a crédito das cosseguradoras (líquidas da comissão de corretagem) e da Líder (acrescida da comissão de corretagem total).

Qualquer manifestação contrária ao esquema acima apresentado deverá ser transmitida a este Instituto, dentro de 15 (quinze) dias, contados desta data.

Esclarecemos que ficam mantidos os demais dispositivos já divulgados sobre a matéria, desde que não conflitem com os do presente Comunicado.

Saudações

Francisco de A. C. de Avellar
Chefe do Departamento de Aeronáuticos
e Cascos

Proc.: DEPAC-564/79



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA
CIRCULAR PRESI-55/79
RCGER-006/79

RIO DE JANEIRO
Em 18 de outubro de 1979.

Ref.: Ramo Responsabilidade Civil Geral
Condições Especiais e Disposições Tarifárias
para o Seguro de Responsabilidade Civil - Auditórios

Este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as Condições Especiais e Disposições Tarifárias, em anexo.

As disposições acima aplicar-se-ão, para fins de resseguro, às apólices emitidas a partir de 01.12.79.

Ficam, assim, revogados a Circular PRESI-098/74 - RCGER-09/74, de 01.10.74 e o Comunicado DETRE-042/74 - RCGER-11/74, de 25.11.74.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente



C/Anexas
Proc. DETRE-542/74
STSC/MGAC.

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL -
AUDITÓRIOS

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da existência, uso e conservação do(s) auditório(s) especificado(s) neste contrato.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes:

a) da inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;

b) de obras de construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel;

c) da existência, conservação e uso de elevadores e escadas rolantes, salvo expressa convenção em contrário.

d) de danos causados ao imóvel alugado ou ocupado pelo segurado, bem como ao seu conteúdo, salvo expressa convenção em contrário.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, três vezes a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, deduzível em todo e qualquer sinistro, estabelecida nas Condições Particulares.



3

.. / .

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



.. / .

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL -
AUDITÓRIOS

1 - O prêmio básico de Cr\$ 2,66, por assento, responderá à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Triplíce.

2 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes indicados abaixo.

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

[Handwritten signature]

2.1 - Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

3 - A franquia mínima obrigatória é de Cr\$
Cr\$ 1.000,00.

4 - Prêmio Mínimo

O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) em vigor na data da contratação do seguro, qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo de cobertura e a importância segurada.

5 - Os valores constantes desta tarifa poderão ser reajustados, anualmente, pelo IRB, "ad referendum" da SUSEP.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CALHA POSTAL 1.443 - TC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.R.I - 02.44-310.261.00 - CEP. - 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETIR-009/79
TRANS/VI-09/79

Em, 19 de outubro de 1979.

Ref.: Ramo Transportes Internacionais
Circular PRESI-124/78 - TRANS-026/78, de 8.12.78
"Cláusula Especial de Classificação de Navios para Seguros Marítimos"

Comunicamos que a aplicação da Cláusula Especial de Classificação de Navios para Seguros Marítimos, para os SEGUROS INTERNACIONAIS - EXPORTAÇÃO; fica suspensa até 1º de março de 1980.

Saudações


Silvio Tabajara dos Santos Corrêa
Chefe do Departamento de Transportes
Internacionais e Responsabilidade

Proc.: DETRE-643/76
STSC/MGAC.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-56/79
AERON-013/79

Em 22 de outubro de 1979

Ref.: Ramo AERONÁUTICOS - Tarifa
Prêmios da Garantia RETA - Classes 3 e 4

Este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme anexos, nova tabela e texto dos itens 1, 2 e 3 das classes 3 e 4 do ANEXO Nº 2 da Tarifa que figura na Circular PRESI-112/74 - AERON-012/74, de 11.11.74.

Referidos dispositivos, aplicar-se-ão aos seguros com início de responsabilidade a partir de 2 (dois) meses, a contar da data da presente Circular.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente


C/Anexos
Proc. DETRE-1092/78
/MGAC.

CLASSES 3 e 4

1 - O prêmio anual, em cruzeiros, desprezados os centavos, devido pela cobertura referente às Classes 3 e 4, será obtido pela aplicação da Tabela seguinte, observado o disposto nos subitens adiante relacionados.

1.1 - O limite por acidente é a importância máxima pela qual os seguradores se responsabilizam, considerados, em conjunto, os limites estabelecidos para ambas as Classes 3 e 4.

1.1.1 - Não é permitido o estabelecimento de importâncias seguradas diferentes, quer para danos pessoais, quer para danos materiais.

1.2 - Os prêmios apurados serão cobrados por aeronave segurada.

2 - As aeronaves seguradas, para efeito do prêmio devido por essas coberturas, compreendem dois grupos:

GRUPO A - aeronaves a jato puro;

GRUPO B - outras aeronaves.

3 - Na hipótese de o limite por acidente não encontrar correspondência na Tabela, o prêmio a ser cobrado será o devido ao limite por acidente imediatamente superior.

Handwritten signature and initials

TABELA DE PRÊMIOS

CLASSES 3 e 4

LIMITE POR ACIDENTE	P R E M I O		LIMITE POR ACIDENTE	P R E M I O		LIMITE POR ACIDENTE	P R E M I O	
	GRUPO A	GRUPO B		GRUPO A	GRUPO B		GRUPO A	GRUPO B
MVR	MVR	MVR	MVR	MVR	MVR	MVR	MVR	MVR
44	0,39	0,31	14.774	9,18	7,34	156.427	52,61	42,09
87	0,44	0,35	15.643	9,56	7,65	160.772	53,60	42,83
174	0,54	0,43	16.512	9,94	7,95	165.117	54,58	43,66
261	0,63	0,50	17.381	10,32	8,26	169.463	55,54	44,43
348	0,73	0,58	21.726	12,22	9,78	173.808	56,49	45,19
435	0,82	0,66	26.072	14,12	11,30	182.493	58,34	46,67
522	0,92	0,74	30.417	16,02	12,82	191.138	60,14	48,11
609	1,02	0,82	34.762	17,92	14,34	199.879	61,88	49,50
696	1,11	0,89	39.107	19,82	15,86	208.569	63,56	50,65
783	1,21	0,97	43.452	21,73	17,38	217.260	65,18	52,14
870	1,31	1,04	47.797	23,09	18,47	225.950	66,74	53,39
1.304	1,59	1,27	52.143	24,45	19,56	234.640	68,25	54,63
1.739	1,88	1,50	55.488	25,79	20,63	243.331	69,70	55,76
2.173	2,17	1,74	60.833	27,11	21,69	252.021	71,09	56,87
2.608	2,46	1,97	65.178	28,42	22,74	260.711	72,42	57,94
3.042	2,75	2,20	69.523	29,72	23,78	269.402	73,69	58,95
3.477	3,04	2,43	73.869	31,00	24,80	278.092	74,91	59,93
3.911	3,33	2,66	78.214	32,27	25,82	286.782	76,07	60,85
4.346	3,62	2,90	82.559	33,52	26,82	295.473	77,17	61,74
4.780	3,91	3,13	85.904	34,76	27,81	304.163	78,21	62,57
5.215	4,20	3,36	91.249	35,99	28,79	312.854	79,20	63,36
5.649	4,49	3,59	95.594	37,19	29,75	321.544	80,13	64,10
6.084	4,78	3,82	99.940	38,40	30,72	330.234	80,99	64,79
6.518	5,07	4,06	104.285	39,57	31,66	338.925	81,81	65,45
6.953	5,36	4,29	103.630	40,74	32,59	347.615	82,56	66,05
7.387	5,65	4,52	112.975	41,39	33,51	356.305	83,25	66,63
7.822	5,94	4,75	117.320	43,02	34,42	364.996	83,89	67,11
8.256	6,23	4,98	121.666	44,15	35,32	373.686	84,47	67,58
8.691	6,52	5,22	126.011	45,26	36,21	382.376	84,99	67,99
9.560	6,90	5,52	130.356	46,35	37,08	391.067	85,46	68,37
10.429	7,28	5,82	134.701	47,43	37,94	399.757	85,86	68,69
11.298	7,66	6,13	139.046	48,49	38,79	408.448	86,21	68,97
12.167	8,04	6,43	143.391	49,54	39,63	417.138	86,50	69,20
13.036	8,42	6,74	147.737	50,53	40,46	425.828	86,73	69,33
13.905	8,80	7,04	152.082	51,60	41,28	434.519	86,90	69,52

NOTA: Deverã ser considerado o Maior Valor de Referência (MVR) em vigor na data do início do seguro.

lig
ci. P. 15.31



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-57/79
AERON-014/79

Em 29 de outubro de 1979

Ref.: Ramo Aeronáuticos - Seguro de Perda de Certificado de Habilitação de Voo - Condições do Seguro e Disposições Tarifárias.

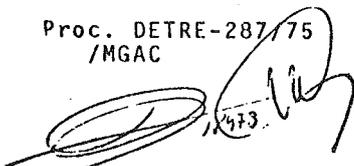
Este Instituto aprovou, "ad referendum" da SUSEP, as alterações que figuram no anexo, e que abrangem o Certificado Individual e a Tarifa (Arts. 3º, 6º, 7º e 8º).

As referidas alterações são aplicáveis aos seguros com início de responsabilidade a partir de 2 (dois) meses a contar da data da presente Circular, ficando revogados a Circular PRESI-006/77 - AERON-001/77, de 08.02.77, e o Comunicado-DETRE-011/77 - AERON-008/77, de 03.08.77.

Saudações


Ernesto Albrecht
Presidente

Proc. DETRE-287/75
/MGAC



..!.

PARTE IV

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO

401 - MODELO DE APÓLICE

SUCURSAL

APÓLICE Nº

APÓLICE DE SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE
HABILITAÇÃO DE VÔO

Prêmio: Cr\$	Adicional de Fracionamento Cr\$	Custo da Apól.: Cr\$	Imposto Cr\$	Total Cr\$

A, a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo, a seguir denominada "Estipulante", com endereço, e mediante o recebimento do prêmio, impostos e encargos correspondentes, segura contra os riscos de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES desta Apólice, os aeronautas mencionados na Relação anexa.

Esta apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 0 (zero) hora do dia de de 19.... a 0 (zero) hora do dia de de 19....

Para validade da presente apólice, é a mesma assinada pelo representante devidamente autorizado pela Seguradora.

Lugar e data da emissão

ASSINATURA:

Vencimento do Prazo para Cobrança:

Endereço da Seguradora:

3

.. / .

402 - CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I - Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada, sob as "Condições Gerais", a seguir enumeradas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e aqui cobertos.

II - Riscos Cobertos

Nos termos do que dispõe a Condição Geral I desta apólice, este seguro cobre a Perda do Certificado de Habilitação de Vôo da pessoa segurada decorrente dos seguintes fatos:

- a) doença do Segurado,
- b) desgaste físico, ou
- c) acidente pessoal,

sobrevindos durante a vigência desta apólice e constatados em exame médico regulamentar dentro do prazo do seguro.

III - Riscos Excluídos

1 - Este seguro não cobre a perda de Certificado de Habilitação de Vôo quando as doenças, desgastes físicos ou lesões corporais, resultarem direta ou indiretamente de:

- a) ato voluntário do Segurado, tentativa de suicídio, mesmo que involuntária, duelos ou lutas (excetuados os casos de legítima defesa);
- b) exposição deliberada a perigo excepcional e desnecessário (excetuados os casos de Salvamento de vidas humanas, ou de proteção à carga e ao equipamento aéreos), ou de ato ilícito do Segurado;
- c) embriaguez ou sob a influência de tóxicos, narcóticos ou entorpecentes de qualquer espécie;
- d) participação em corridas e competições de veículos de qualquer natureza, inclusive treinos preparatórios.

4

../. .

2 - Além disso não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, motim, greve, ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado sítio.

IV. - Garantias e Importâncias Seguradas

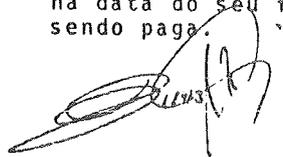
No caso de incapacidade temporária, isto é, tendo o Segurado seu Certificado de Habilitação de Voo interrompido, cassado ou não renovado temporariamente, em consequência de qualquer dos fatos mencionados na Condição Geral II, a Seguradora pagará ao próprio Segurado, mensalmente, depois de decorridos 12 meses da data do evento que produziu a incapacidade, enquanto esta persistir e pelo tempo que exceder a esse período de 12 meses, um trinta e seis avos (1/36) da importância segurada, até o máximo de trinta e seis (36) meses. No caso de a incapacidade temporária cessar antes de terminado um período mensal completo, a indenização correspondente será calculada "pro-rata-temporis".

1 - Se a capacidade temporária transformar-se posteriormente em incapacidade permanente, acarretando a perda definitiva do Certificado de Habilitação de Voo, a Seguradora pagará, de uma só vez, ao Segurado a diferença (se houver) entre o total de importância segurada e o que já houver sido pago anteriormente.

2 - No caso de incapacidade permanente ocorrida antes de ser efetuado qualquer pagamento por incapacidade temporária, a Seguradora pagará, imediatamente após a data da perda definitiva do Certificado de Habilitação de Voo e de uma só vez, a importância total segurada.

3 - O Segurado não terá direito à indenização pela Garantia de incapacidade temporária enquanto perceber qualquer remuneração de seu empregador, a menos que essa remuneração seja inferior à indenização mensal cabível por força desta apólice: nesse caso, essa indenização mensal será reduzida de qualquer remuneração ou benefício que o Segurado venha percebendo de seu empregador ou de qualquer órgãos de classe ou de Previdência Social.

4 - Em nenhum caso a Seguradora pagará qualquer indenização por morte do Segurado; se o Segurado vier a falecer no decurso da incapacidade temporária, cessará, automaticamente, na data do seu falecimento, qualquer indenização que lhe venha sendo paga.



5

.. / .

5 - O total das indenizações pagas por esta apólice a cada Segurado, em nenhum caso poderá ultrapassar o dobro dos salários ou rendimentos auferidos pelo mesmo no exercício da função ou ocupação segurada, nos 12 meses que antecederem o início do seguro ou, quando for inferior a 1 (um) ano no efetivo exercício da profissão, o correspondente a 12 vezes o último salário mensal percebido.

V - Base do Seguro e Suspensão da Cobertura

As declarações constantes do "Questionário-Proposta" deste seguro servem de base à emissão da apólice e delas têm plena responsabilidade o Estipulante e o Segurado, ainda que escritas por terceiros e por eles unicamente assinadas.

1 - A cobertura do seguro ficará suspensa, automaticamente, independente de aviso da Seguradora:

a) na data em que tiver sido suspenso o Certificado de Habilitação de Voo por fatos diferentes daqueles especificados nas letras a, b e c da Condição Geral II;

b) quando o Segurado deixar de pertencer ao quadro de empregados, membros ou associados de pessoa física ou jurídica contratante do seguro.

VI - Documentos e Prova de Seguro

1 - São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração será válida se não for feita por escrito, com a concordância das partes contratantes.

2 - Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

VII - Declarações Inexatas

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

6



.../.

VIII - Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, terá de ser feito por escrito.

IX - Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, a qualquer tempo, as inspeções necessárias e averiguação de fatos relacionados com o seguro. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

X - Alteração e Agravação do Risco

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação do risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravamento do risco.

XI - Comunicação de Sinistro

1 - Qualquer ocorrência que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, a Seguradora ou ao seu representante legal.

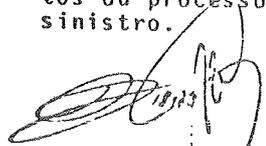
2 - Da comunicação deverão constar, pelo menos: datas, local e detalhes da ocorrência.

XII - Prova do Sinistro

1 - Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

2 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

3 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.



4 - Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si sô, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

XIII - Outros Seguros

É vedado ao Segurado efetuar outros seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo para garantir os riscos segurados por esta apólice.

XIV - Obrigações do Segurado

Para prova da ocorrência e para o fim de habilitar-se ao recebimento das indenizações correspondentes, o Segurado se obriga a:

a) providenciar, à sua custa, os registros e anotações regulares das autoridades competentes, relativos à perda do Certificado de Habilitação de Vôo;

b) dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), no prazo de 15 dias a contar do evento gerador dessa incapacidade, declarando suas causas e as conseqüências conhecidas;

c) submeter-se aos exames médicos que a Seguradora exigir para a verificação da incapacidade, nas instituições médicas por ela indicadas; esses exames serão feitos por conta da Seguradora;

d) dar autorização expressa à Seguradora, quando isso se tornar necessário, para obter, em seu nome, o parecer das autoridades médicas competentes que o hajam examinado e julgado incapaz para voar;

e) sob pena de perder o direito à indenização, autorizar expressamente a Seguradora, se esta assim o desejar, para apelar pelos meios administrativos ou legais, em seu nome, junto às autoridades competentes, contra qualquer ato que implique em interrupção, cassação, não renovação ou perda definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo; o Segurado compromete-se, ainda, a prestar todas as informações e a fornecer todos os documentos necessários àqueles processos;

f) diligenciar, em tudo ao seu alcance, para impedir ou reduzir a incapacidade.



.../.

XV - Perda de Indenização

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro caso haja por parte do Segurado ou de seus prepostos:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- b) fraude ou tentativa de fraude, simulando sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;
- c) reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, ou simulações.

XVI - Extinção da Cobertura de cada Segurado

O seguro extinguir-se-á em relação a cada Segurado, sem qualquer restituição de prêmio, nos seguintes casos:

- a) em caso de morte do Segurado;
- b) quando a indenização ou soma das indenizações atingir o limite segurado;
- c) quando cessar, entre o Segurado e o Estipulante, o vínculo sob o qual foi realizado o seguro.

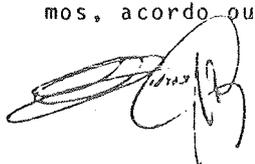
XVII - Caducidade do Seguro

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Estipulante ou seus prepostos agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro.

XVIII - Sub-rogação de Direitos

1 - A Seguradora, uma vez paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2 - Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo faça o Segurado, com os mesmos, acordo ou transações.



XIX - Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado com base nas disposições tarifárias.

XX - Pagamento de Prêmio

1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado na forma da legislação em vigor.

2 - Caso não seja pago o prêmio, de acordo com o item anterior, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, sem ter o Estipulante direito a restituição ou dedução do prêmio.

3 - Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado, se o débito respectivo for coberto ainda naquele prazo.

4 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo incapacidade permanente que dê origem a indenização, as prestações referentes ao item reclamante que ainda não tiverem sido pagas, serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

XXI - Prescrição

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.



10

../. .

403 - CERTIFICADO INDIVIDUAL

(ANVERSO)

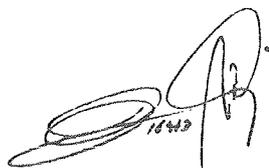
NOME DA SEGURADORA
CGC Nº

SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO
CERTIFICADO INDIVIDUAL

Importância Segurada	Início da Cobertura	APÓLICE Nº
		INCLUSÃO Nº

SEGURADO				DOMICÍLIO	
Dia, mês e ano do nascimento	Carteira Profis.		Cert.de Habilit.Vôo		Nome do Empregador
	Nº	Série	Categoria	Nº	

Assinatura da Seguradora



11

.. / .

(REVERSO)

AVISOS IMPORTANTES:

- 1 - O capital segurado, e portanto a indenização, em nenhum caso poderá ultrapassar o dobro dos salários ou rendimentos auferidos no exercício da função ou ocupação segurada, nos 12 meses que antecederem o início do seguro, ou, quando for inferior a 1 (um) ano no efetivo exercício da profissão, o correspondente a 12 vezes o último salário mensal percebido.
- 2 - Imediatamente após o segurado ter-se desvinculado do Estipulante, a cobertura do seguro cessa automaticamente.
- 3 - O presente seguro reger-se-á pelas CONDIÇÕES GERAIS e PARTICULARES da mencionada apólice.
- 4 - Todas as comunicações relativas ao presente seguro, inclusive alterações e cancelamento do contrato, serão feitas diretamente ao ESTIPULANTE como representante do SEGURADO.
- 5 - Dar aviso por escrito à Seguradora, de qualquer incapacidade (temporária ou permanente), no prazo de 15 dias a contar do evento gerador dessa incapacidade, declarando suas causas e as consequências conhecidas.

404 - PROPOSTA DE SEGURO

APÓLICE Nº

Renov. Apólice nº

12 

.../.

PROPOSTA DE SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO
DE HABILITAÇÃO DE VÔO Nº

Prazo do Seguro: 1 (um) ano. De 0 (zero) hora do dia de de 19 ... A 0 (zero) hora do dia de de 19 ...	
....., com endereço na (Rua ou Avenida, número, cidade, Estado) na qualidade de Estipulante, propõe a o seguro de PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VÔO das pessoas indicadas nos "Questionários-Proposta" que passam a fazer parte integrante deste contrato pelas importâncias constantes dos mesmos e sob as condições gerais e particulares desta proposta.	
OBSERVAÇÕES	Prêmios Cr\$
	Custo da Apólice Cr\$
	Imposto Cr\$
 Cr\$
	TOTAL Cr\$

Declarando assumir toda a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, assim a presente proposta.

Lugar e data:, de de 19..
Assinatura
do(s) Proponente(s)
(por extenso)



13

.../..

CORRETOR

NOME:
ASSINATURA:
Nº REGISTRO NA SUSEP:

COBRANÇA

BANCO:
AVISO DE COBRANÇA AO SEGURADO: Rua

405 - QUESTIONÁRIO-PROPOSTA

QUESTIONÁRIO-PROPOSTA PARA O SEGURO DE PERDA DE CERTIFICADO
DE HABILITAÇÃO DE VÔO

I - Do Proponente (quando for diferente da pessoa a segurar)	
1 - Nome	
2 - Endereço	

II - Da Pessoa a Segurar	
1 - Nome	
2 - Domicílio	
3 - Dia, mês e ano do nascimento	
4 - Nome do Empregador	
5 - A) Categoria Profissional B) Número e Série da Cart. Profissional	
6 - Categoria e Nº de Certificado de habilitação de Vôo	
7 - Autoridade que expediu o Certificado de Habilitação de Vôo	
8 - Data e local da última aferição do Certificado de Habilitação de Vôo	
9 - Ocupação Acessória	
10 - Importância a Segurar	

14



.../.

III - Informações adicionais sobre a pessoa a segurar (a ser preenchido pela própria)	
1 - Data do último exame de saúde realizado para o exercício da profissão. Dar o local e o nome do médico que o examinou.	
2 - Queira dar detalhes completos de suspensão ou cancelamento do Certificado de Habilitação de Voo que já tenha sofrido. Se não teve nenhum escreva "Nenhuma".	
3 - Pode atestar que não tem outro seguro contra Perda do Certificado de Habilitação de Voo e que no futuro não efetuará tal seguro enquanto esta cobertura estiver em vigor?	
4 - Qual a remuneração total proveniente da ocupação de aeronauta mencionada nesta proposta, auferida nos últimos doze meses? (O capital segurado para o seguro proposto não poderá exceder a duas vezes a importância dessa remuneração).	
Declaro, outrossim, não haver sofrido qualquer dano físico que possa produzir a suspensão ou o cancelamento do meu Certificado de Habilitação de Voo ou equivalente e que não estou sofrendo presentemente de qualquer doença, moléstia, surdez ou outra anomalia física não mencionada acima.	
Data: / /	Proponente: Segurado:

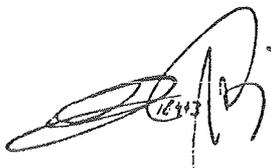
406 - TARIFA

PERDA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE VOO

TARIFA

Art. 1º - Jurisdição

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os



15

.. / .

seguros de Perda de Certificado de Habilitação de Vôo realizados no Brasil, de conformidade com a apólice da modalidade, aprovada pelo órgão competente.

Art. 2º - Garantias do Seguro

O seguro garante o pagamento de indenização ao Segurado pela perda temporária ou definitiva do Certificado de Habilitação de Vôo decorrente dos riscos previstos na apólice.

Art. 3º - Taxas

1 - Para o pessoal de "Empresas" (como definido no item 1 do Art. 6º desta Tarifa), exceto comissários/as:

<u>Idade</u>	<u>Taxa Mensal</u>	<u>Taxa Anual</u>
Até 30 anos	0,0410%	0,4550%
De 31 a 35 anos	0,0514%	0,5716%
De 36 a 40 anos	0,0627%	0,6970%
De 41 a 45 anos	0,0828%	0,9200%
De 46 a 50 anos	0,1125%	1,2500%
Acima de 50 anos	0,1463%	1,6250%

2 - Para os comissários/as e para o pessoal não mencionado no item 1, acima:

Mensal - 0,1386%
Anual - 1,5400%

Art. 4º - Prêmio

1 - O prêmio deste seguro, será calculado de acordo com as taxas do Art. 3º desta Tarifa.

1.1 - Na hipótese de ser adotada a taxa mensal, ela deverá ser aplicada por período de 1 (um) mês ou fração.

2 - O prêmio e os emolumentos respectivos, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3 - Não obstante tratar-se de apólice com vigência anual, o prêmio deverá ser calculado e pago mensalmente.

3.1 - Será admitido o cálculo do prêmio anual e o pagamento do prêmio de uma só vez.

Art. 59 - Cancelamento

1 - Não será admitida a devolução de prêmio por cancelamento, exclusão ou redução da importância segurada por período superior a 1 (um) mês.

2 - Não obstante o estabelecido no item acima, quando o cálculo do prêmio for anual, deverá ser observado o seguinte:

2.1 - Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao período decorrido, até a data do cancelamento, na base da tabela abaixo:

Até	1 mês	20%
Até	2 meses	30%
Até	3 meses	40%
Até	4 meses	50%
Até	5 meses	60%
Até	6 meses	70%
Até	7 meses	75%
Até	8 meses	80%
Até	9 meses	85%
Até	10 meses	90%
Até	11 meses	95%

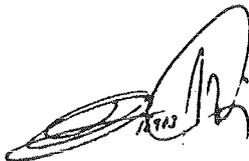
2.2 - Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa da Seguradora, o prêmio a restituir será calculado pelo período a decorrer, na base "pro-rata-temporis".

Art. 60 - Normas para Aceitação e Emissão

1 - O seguro só poderá ser contratado por Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe (Estipulante), entendendo-se:

a) por "Empresa": as organizações que explorem os serviços de "linhas regulares de navegação aérea, de linhas aéreas de âmbito regional" e aquelas exploradoras dos serviços de Taxi Aéreo com transporte remunerado de passageiros ou carga;

b) por "Caixa, Associação ou Sindicato de Classe": os órgãos que congreguem, também, o pessoal dessas "Empresas".



17

../. .

1.1 - O seguro somente poderá ser realizado mediante proposta assinada pelo Estipulante, seu representante legal ou por corretor registrado.

2 - Para cada apólice emitida, deverá ser observado um índice de adesão nunca inferior a 70% (setenta por cento) da totalidade dos componentes seguráveis do grupo. Como "componentes seguráveis do grupo", entendem-se aqueles que satisfaçam todas as condições da presente,

2.1 - Esse índice deverá ser considerado separadamente por categoria profissional, no caso de o grupo abranger apenas parte das categorias profissionais da Empresa, Caixa, Associação ou Sindicato de Classe.

2.2 - Para efeito de emissão da apólice, os segurados de pagamento mensal e anual, deverão constituir grupos em separado

3 - Não deverá ser permitida a inclusão no seguro de aeronauta sujeito a exame médico extraordinário de saúde, antes de realizado esse exame pelo órgão governamental competente.

4 - São poderão ser incluídos no seguro os aeronautas que:

a) possuam Certificado de Capacidade Física em vigor fornecido pelo Departamento de Aviação Civil;

b) estejam no efetivo exercício da profissão.

5 - Na estipulação de cada capital segurado deverá ser observado pelos Estipulantes (Sindicatos, Associações, etc.), Seguradoras e Corretores que o mesmo, em nenhum caso, deverá ultrapassar o dobro dos salários ou rendimentos auferidos no exercício da função ou ocupação segurada, nos 12 meses que antecederem o início do seguro, ou, quando for inferior a 1 (um) ano no efetivo exercício da profissão, e correspondente a 12 vezes o último salário mensal percebido.

Art. 7º - Elevação ou Redução do Capital Segurado

1 - Não é admitida a elevação do capital segurado estabelecido.

2 - Somente são permitidas mudanças de classe (capital segurado máximo) nas renovações (aniversários) das apólices.



3 - No caso de inclusão de aeronautas com menos de 1 (um) ano de contínuo exercício da profissão, será permitida a fixação de capital segurado que corresponda a 12 (doze) vezes o último salário mensal recebido.

4 - As alterações decorrentes de redução de capital segurado deverão vigorar a partir do dia do mês que coincida com o de início de vigência da Apólice.

Art. 89 - Comissões de Corretagem e de Agenciamento

1 - Será admitida uma Comissão de Corretagem de até 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.

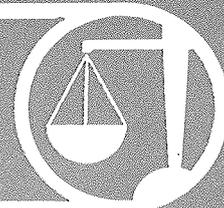
1.1 - É permitido o repasse, ao Estipulante, de 5% (cinco por cento) da comissão acima, a título de Taxa de Administração.

2 - Será admitido o pagamento do primeiro prêmio mensal ao angariador, por cartão agenciado, a título de Comissão de Agenciamento.

2.1 - A Comissão de Agenciamento deverá ser paga na seguinte base:

- Até 499 participantes - 50% do prêmio por adesão;
- De 500 participantes em diante - 100%.





AJ-12/79

26.10.79

DE: GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: - REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE LETRAS DE CÂMBIO E
NOTAS PROMISSÓRIAS
- DESNECESSIDADE DE PROVA DE INSCRIÇÃO OU BAI
XA NO CGC PARA O REGISTRO DE COMÉRCIO.

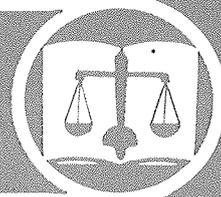
O Decreto-lei nº 1700/79, publicado no DOU em 18.10.79 e vigente desde essa data, extinguiu o registro de letras de câmbio e notas promissórias estabelecido pelos Decretos-lei nº 427/69 e nº 1.042/69. A rigor, tal revogação deveria dar-se por lei e não por decreto-lei, uma vez que a matéria não é tributária; quando criado o registro, o decreto-lei podia dispor sobre o assunto, hoje não.

O mesmo diploma revogou o art. 2º da Lei nº 5.614/70. Esse dispositivo estabelecia que o Registro de Comércio e a baixa nas Juntas Comerciais só poderiam ser feitos mediante comprovação de inscrição ou baixa no CGC.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Amaro

LSA/em.



S O C I E D A D E S

REAL SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o nº 10.422/79 datada de 5 de julho de 1979 que a sociedade: "REAL SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 740.380 em sessão de 22 de maio de 1979, a ARD de 16 de abril de 1979, que deliberou sobre a instalação de uma sucursal da Companhia, à Rua 28 de Agosto nº 384 - 5º andar, Campo Grande-MS, com capital destacado de Cr\$ 3.000.000,00, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 13 de julho de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária-Nível-I a datilografei, conferi e assino Maria Darcy Betoni Barbosa. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro.

Visto - Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 9951 - 22-10-79 - Cr\$1.030,00)

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 8.609/79, aos 06 de junho de 1979, que a sociedade "COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 739.852, em sessão de 17 de maio de 1979, a ata da reunião da Diretoria, realizada aos 16 de abril de 1979, que aprovou a instalação de uma sucursal na cidade de Campo Grande-MS, à Rua 26 de Agosto, nº 384 - 5º andar, com o Capital destacado de Cr\$3.000.000,00; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de junho de 1979. Eu, Helena Russo, escriturária, a escrevi, conferi e assino Helena Russo. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro.

Visto - Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 9953 - 22-10-79 - Cr\$1.200,00)

COMPANHIA REAL BRASILEIRO DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o nº 16.013/79 datada de 26 de setembro de 1979, que a sociedade: "Companhia Real Brasileira de Seguros", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 751.674, em sessão de 13 de setembro de 1979, a DOU edição de 14 de agosto de 1979, Seção I-Parte II, que publicou a Portaria nº 197, da SUSEP de 6 de agosto de 1979, aprobatória das alterações introduzidas pela sociedade em sua AGE de 24 de maio de 1979, capital social elevado de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 136.200.000,00 alteração do artigo 5º; do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 9 de outubro de 1979. - Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária-Nível I a datilografei, conferi e assino Maria Darcy Betoni Barbosa. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo Ana Maria de Moraes Castro.

Visto - Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 9952 - 22-10-79 - Cr\$1.200,00)

.../.

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com \$40,00 e protocolada sob o nº 16.428/79 datada de 3 de outubro de 1.979, que a sociedade: "BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, arquivou sob o nº 752.570 em sessão de 25 de setembro de 1.979, a AGO/AGE de 28 de março de 1.979, aprovado balanço de 1978 reeleição da diretoria. D. Presidente - Antonio Carlos Pacheco e Silva, brasileiro, D. Superintendente - Pierre Claude Eugene Serrigny, francês, Diretor - Dálvares Barros de Mattos, brasileiro, Joaquim Antonio Borges Aranha, Jorge do Marco Passos, brasileiro, Virgílio Carlos de Oliveira Ramos, brasileiro, reeleição do Conselho Consultivo - Conselheiros - Hans Dieter Schmidt, brasileiro, Itálvio Coelho, brasileiro, Robert Eugene Appy, brasileiro, reeleitos até a próxima assembleia ordinária, capital social elevado para \$450.000.000,00, alteração do artigo 5º; estando arquivado em anexo a folha do DOU edição de 28 de agosto de 1.979, que publicou a Portaria nº 208 da SUSEP de 13 de agosto de 1.979, que aprovou as deliberações da referida assembleia, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 4 de outubro de 1.979. Eu Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária - Nível - I a datilografei, conferi e assino. E eu Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da seção de Certidões a subscrevo. Visto. Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 9969 - 22-10-79 - Cr\$1.882,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 23 Outubro de 1979

THE LONDON ASSURANCE

CERTIDÃO

Certifico que The London Assurance, arquivou nesta Junta, sob o nº 63.423 por despacho de 9 de outubro de 1979, da 3ª Turma D.O. da União de 6-9-79, que publicou a Portaria Ministerial nº 702 de 4-9-79, do Sr. Ministro da Fazenda que autorizou o aumento do capital para Cr\$ 80.000.000,00. Do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevi e assino.

Taxa de arquivamento

Cr\$ 621,50

Processo nº 89.125/79

(Nº 14.141 - 23-10-79 - Cr\$ 450,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 25 Outubro de 1979

"A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS"

Certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com \$40,00 e protocolada sob nº..... 16.192/79, aos 28 de setembro de 1.979, que a sociedade "A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob nº 752.522, por despacho desta Junta em sessão de 24 de setembro de 1.979, a folha do Diário Oficial da União, edição de 31.08.79, que publicou a Portaria SUSEP nº 139, datada de 28 de junho de 1.979, que aprovou o aumento do Capital Social de \$50.000.000,00 para \$68.000.000,00, e consequente reforma estatutária, conforme deliberação da AGO de 22.02.79 e AGE de 10.05.79; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de outubro de 1.979. Eu, *Denise Dalza Joaquim Tonetti*, escriturária, a datilografei, conferi e assino. Eu, *Ana Maria de Moraes Castro*, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(Nº 9938 - 22-10-79 - Cr\$1.030,00)

.. / .

"A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS"

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$40,00 e protocolada sob nº 16.191/79, aos 28 de setembro de 1.979, que a sociedade " A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ", com sede nesta Capital, à Rua Coronel Xavier de Toledo, 114-10º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 752.474, por despacho desta Junta em sessão de 24 de setembro de 1.979, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10.05.79, que Re-Ratificou a A.G.O - realizada aos 22.02.79, homologando o aumento do Capital Social, para Cr\$. 68.000.000,00, alterando o art. 5º dos Estatutos Sociais;-do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de outubro de 1.979. Eu, Denise Delza Joaquim Tonatti, escriturária, a datilografei, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral.
(Nº 9937 - 22-10-79 - Cr\$1.030,00)

"A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS"

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$40,00 e protocolada sob nº..... 16.190/79, aos 28 de setembro de 1.979, que a sociedade "A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta capital, à Rua Coronel Xavier de Toledo, 114-10º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 752.498, por despacho desta Junta em sessão de 24 de setembro de 1.979, a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 22.02.79, que aprovou o Balanço Patrimonial, referente ao exercício encerrado em 31.12.78, bem como aprovou a proposta para aumento do Capital Social, de Cr\$50.000.000,00 para Cr\$..... 68.000.000,00, mediante a correção da expressão monetária do capital social, alterando o art. 5º dos Estatutos Sociais;-do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de outubro de 1.979. Eu, DENISE DELZA JOAQUIM TONETTI, escriturária, a datilografei, conferi e assino. Eu, ANA MARIA DE MORAES CASTRO, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral.
(Nº 9904 - 22-10-79 - Cr\$1.198,00)

BOAVISTA CIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

CERTIDÃO

Processo nº 79.552/79

Certifico que BOAVISTA CIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES arquivou nesta Junta sob o nº 62.398 por despacho de 12 de setembro de 1979, da 6ª Turma AGE de 20/03/79, que elevou o capital social para Cr\$ 200.000.000,00, ficando consequentemente, alterado o art. 5º dos Estatutos Sociais, arquivando ainda, portaria nº 158 de 10/07/79 da Susep aprobatória do assunto, publicada no DOU de 07/08/79, do que dou fé. Junta Comercial do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1979. Eu, Jurema de Souza G. Pinheiro escrevi, conferi e assino. Eu Luiz Igrejas, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento
Cr\$ 621,50

(Nº 10080 - 25-10-79 - Cr\$634,00)

.../.

BOAVISTA CIA DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES

CERTIDÃO

Processo nº 83.416/79

Certifico que Boavista Cia de Seguros de Vida e Acidentes arquivou nesta Junta sob o nº 62.399 por despacho de 12 de setembro de 1979, da 6ª Turma AGE de 16/04/79, que aprovou a proposta de Diretoria, referendada pelo Conselho de Administração para alteração estatutária; ratificou as deliberações da AGO de 10/07/79 da SUSEP, aprobatória do assunto; publicação no DO da União de 07/08/79, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1979. Eu, Marlene M. dos Anjos escrevi, conferi e assino, Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento
R\$ 621,50

(Nº 10081 - 25-10-79 - Cr\$634,00)

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 26 Outubro de 1979

CERTIDÃO

Processo nº 81.205/79

CERTIFICO que COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS arquivou nesta / Junta sob o nº 63.531 por despacho de 12 de outubro de 1979, da 4ª Turma AGE de 12-06-79, que deliberou sobre o aumento do capital social para o / valor de R\$ 114.500.000,00; tomou conhecimento da renúncia do Conselheiro e elegeu substituto; alterou o Estatuto e publicou a Portaria nº 207 de 10-08-79 da Susep aprobatória das deliberações da AGE citada do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 12 de outubro de 1979. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento
R\$ 548,00

(Nº 14166 - 26-10-79 - Cr\$1.198,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 30 Outubro de 1979

COMPANHIA ILHEUS DE SEGUROS

(CERTIDÃO)

Processo nº 82.164/79

Certifico que Cia Ilhéus de Seguros arquivou nesta Junta sob o nº 62.652 por despacho de 18 de setembro de 1979, da 2ª Turma D.O da União de 30-7-79 que publicou a Portaria nº 160 de 11-7-79, da Susep, que autorizou o aumento do capital para Cr\$ 33.000.000,00. — do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, eu, *Luiz Igrejas*, *Secretário da JUCERJA*, *subscrevo e assino*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 616,00.

(Nº 14.195 — 31-10-79 — Cr\$ 410,00)

.../.

COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO

CERTIDÃO

Processo nº 82.169/79

Certifico que Cia de Seguros Rio Branco arquivou nesta Junta sob o nº 62.751 por despacho de 21 de setembro de 1979, da 4ª Turma. DO da União de 30 de julho de 1979, que publicou a Portaria nº 163 de 11 de julho de 1979, da Susep, autorizando o aumento do capital para Cr\$ 33.000.000,00. do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1979. Eu *Jocelino Lopes do Nascimento* escrevi, conferi e assino — Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA a escrevo e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 616,50.

(Nº 14.197 — 31-10-79 — Cr\$ 450,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 6 Novembro de 1979

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

CERTIDÕES

O Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-70.964 nesta data, por decisão da 2ª Turma, a cópia da ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), que aprovou o aumento do capital social para Cr\$ 351.000.000,00, mediante incorporação de reservas, alterou parcialmente os estatutos e tratou de outros assuntos de interesse social; protocolada nesta JUCEB sob nº 026606 em 20.08.79. A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$420,00

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de agosto de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove — *Fernando dos Santos Cordeiro*, Secretário Geral

(Nº 10469 — 6/11/79 — Cr\$415,00)

O Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-70.867 nesta data, por decisão da 2ª Turma, pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia, sediada nesta Capital, folha do *Diário Oficial* da União, edição de 08.08.79, que publicou Portaria nº 177 de 24.07.79 da SUSEP, aprovando o aumento do capital social para Cr\$ 351.000.000,00 e alterações introduzidas nos estatutos da Companhia, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária cumulativamente com a Assembléia Geral Ordinária de 16.03.79; protocolada nesta JUCEB sob nº 026607 em 20.08.79. A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$120,00

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 21 (vinte e um dias) do mês de agosto de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove — *Fernando dos Santos Cordeiro*, Secretário Geral

(Nº 10471 — 6/11/79 — Cr\$460,00)

O Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC-68-299 nesta data, por decisão da 4ª Turma de Vogais, a cópia da ata de Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, realizada aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 1979 (hum mil novecentos e A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$420,00

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 30 (trinta dias) do mês de março de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove — *Fernando dos Santos Cordeiro*, Secretário Geral

(Nº 10470 — 6/11/79 — Cr\$320,00)

.. / .

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 40265, datada de 01 de outubro de 1979, o seguinte: 1. que FORTALEZA-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro nº 270 - 5º/7º andares, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 115.477, por despacho em sessão de 14 de junho de 1976; 2. que arquivou sob nº 130.531, por despacho em sessão de 25 de setembro de 1979, Centésima Quinta Assembléia Geral / Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1979; 3. que Anexo a Ata citada no item anterior encontram-se páginas números 4600 e 4601, do Diário Oficial da União (Seção I - Parte II) e edição de 20 de agosto de 1979, que publica Portaria nº 186, de 27 de julho de 1979, da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$75.000.000,00 para Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1979. Eu, Sandra Maria do Amaral, SANDRA MARIA DO AMARAL, Auxiliar de Escritório A-III-A-4, a datilografei, conferi e assino e dou fé. Assinatura ilegível, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 08 de outubro de 1979. VISTO, EURICO GOMES DE MACEDO, Secretário Geral.

(Nº 10557 - 7-11-79 - Cr\$1.225,00)

CERTIDÃO

Processo nº 94.698/79

CERTIFICO que ATLÂNTICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta Junta sob o nº 63.879, por despacho de 23 de outubro de 1979, da 6ª. TURMA, A.G.E. de 23/05/79, que aumentou o capital p / Cr\$540.000.000,00; alterou os Estatutos para atender exigência da SUSEP; ratificou as deliberações da A.G.O. de 22/02/79 e elegeu um membro do C. de Administração; fixou-lhe os honorários, arquivando ainda, fl. DOU de 01/10/79, que publicou a Port. nº 237, de 14/09/79 que homologou as deliberações acima, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 6 de outubro de 1979. Eu, JUREMA DE SOUZA G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. JUREMA DE SOUZA G. PINHEIRO. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento

Cr\$621,50

(Nº 10555 - 7-11-79 - Cr\$803,00)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$. 40,00 e protocolada sob nº 17.519/79, aos 18 de outubro de 1979, que a sociedade "SKANDIA BOAVISTA COMPANHIA BRASILEIRA / DE SEGUROS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 754.232, por despacho desta Junta em sessão de 15 de outubro de 1979, a folha do "Diário Oficial da União", edição de 20 de agosto de 1979, que publicou a Portaria da "SUSEP", nº 182, de 26 de julho de 1979, que aprovou o aumento do capital social, de Cr\$150.000.000,00 para Cr\$300.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 22 de maio de 1979; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de outubro de 1979. Eu, Francisca de Assis Ribeiro, escriturária, escrevi, conferi e assino. Francisca de Assis Ribeiro. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, PERCEVAL LEITE BRITTO, Secretário Geral: ANA MARIA DE MORAES CASTRO.

(Nº 10554 - 7-11-79 - Cr\$887,00)

.. / .

CERTIDÃO

Certifico que FARROUPILHA-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em PORTO ALEGRE-RS., arquivou nesta Repartição sob nº ... 43700036085, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 25 de setembro de 1979, fls. do Diário Oficial da União, edição de 21 de agosto de 1979, que publicou a PORTARIA SUSEP nº 193, de 02 de agosto de 1979, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados aprovou as alterações introduzidas no artigo 5º do estatuto da requerente relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$60.000.000,00 para Cr\$81.600.000,00 mediante aproveitamento de parte de reservas de correção monetária do capital (A.G.O. de 21 de fevereiro de 1979), conforme deliberação de seus acionistas em assembleia geral extraordinária realizada em 22 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de maio de 1979, também arquivado nesta Junta, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. Ana Maria Monteiro. Eu, Letícia S. Azambuja, p/Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino: Letícia S. Azambuja.
(Nº 10556 - 7-11-79 - Cr\$1.015,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 8 Novembro de 1979

GERLING SUL AMÉRICA S/A — SEGUROS INDUSTRIAIS

CERTIDÃO

Processo nº 70.786/79

Certifico que Gerling Sul América S/A — Seguros Industriais, arquivou nesta Junta sob o nº 61.869 por despacho de 30 de agosto de 1979, da 2ª Turma AGO-AGE de 30-3-79, que aprovou as contas do exercício findo em 1978, aprovou a correção da expressão monetária, elegeu a Diretoria e o Conselho Consultivo; fixou-lhes os honorários, alterou o Estatuto e aumentou o capital para Cr\$ 35.400.000,00, arquivando, ainda, D. O. da União de 17-7-79, com a publicação da Portaria Susep nº 131 de 20-6-79, aprobatória do assunto. — do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino — Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da Jucerja, a subscrevo e assino.

(Nº 10.540 — 7.11.79 — Cr\$ 840,00)

Capemi SEGURADORA S/A - Capesa
CGC 01556539/0001-94

CERTIDÃO

Processo nº 83.213/79

CERTIFICO que Capemi Seguradora S/A - Capesa, arquivou nesta Junta sob o nº 62.801 por despacho de 25 de setembro de 1979, da 6ª Turma Fl. DOU de 18/06/59, que publicou a Port. nº 196 de 06/08/79 da SUSEP, aprobatória do assunto (aumento do capital para Cr\$ 200.000.000,00), do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 25 de setembro de 1979. Eu, JUREMA DE S.G.PINHEIRO, escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento
Cr\$ 82,00

CERTIDÃO

Processo nº 70490/79

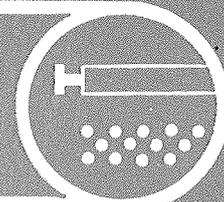
CERTIFICO que Capemi Seguradora S/A - Capesa, arquivou nesta Junta sob o nº 61.545 por despacho de 23 de agosto de 1979, da 3ª Turma DO da União edição de 19/07/79, contendo a publicação da Portaria nº 153 de 06 de julho de 1979, da SUSEP, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto Social da Empresa, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de agosto de 1979. Eu, MARILENE M. DOS ANJOS, escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento
Cr\$ 82,00

(Nº 14236 - 7-11-79 - Cr\$1.284,00)

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira 9 Novembro de 1979



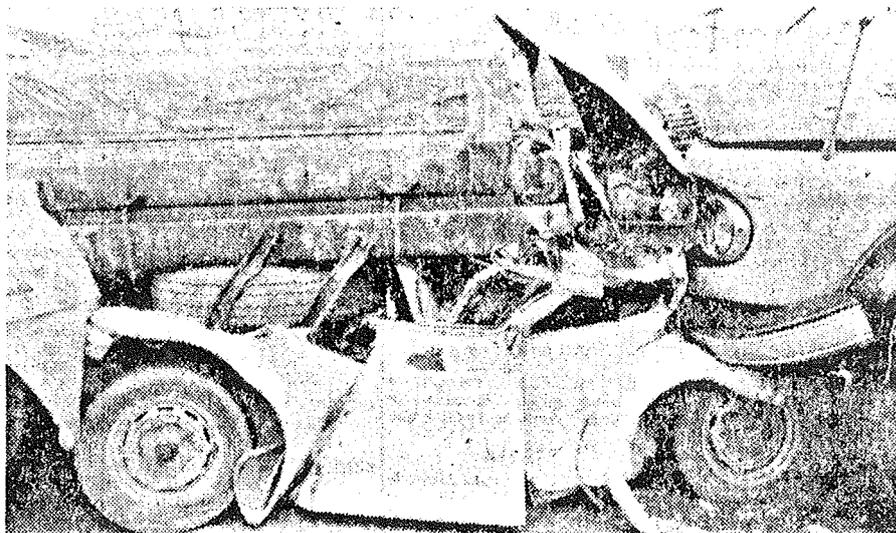
No Maranhão, o trânsito mais violento

Da sucursal de
CAMPINAS

O trânsito de São Luiz, no Maranhão, é mais perigoso que o de São Paulo. O número de acidentes e vítimas vem aumentando em termos absolutos, mas, ao mesmo tempo, o índice relativo de fatalidade vem diminuindo em todo o Brasil. E, comparativamente a outros países, o tráfego de veículos nas estradas e nos grandes centros urbanos continua matando em proporções mais elevadas. Essas informações, entre outras, foram demonstradas recentemente a 27 oficiais da Polícia Militar que participaram de um curso especial na Universidade de Brasília, promovido pelo Ministério dos Transportes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Conselho Nacional do Petróleo e Departamento Nacional do Trânsito.

A partir de dados estatísticos de mortes provocadas por acidentes e atropelamentos, de todo o Brasil, concluiu-se que a Capital do Maranhão é a cidade mais violenta, seguida por Belo Horizonte, Rio Branco e Porto Velho. O índice é calculado a partir do número de mortes e a frota de veículos existentes. Assim, em São Luiz, no ano de 1976, houve 52 vítimas fatais por 10 mil veículos; em Belo Horizonte, 45,5 mortes por igual frota; e em Rio Branco e Porto Velho, 44 mortes. Na região Sul do País, o índice de fatalidade é menor, o que é explicado pelo fato de o volume de carros ser mais elevado. Assim, São Paulo, teoricamente, passa a ser uma das metrópoles menos perigosas (17,5 mortes por 10 mil carros).

Levando-se em conta os dados das unidades da Federação, no mesmo ano, os Estados do extremo Sul do País detêm os menores índices de fatalidade: São Paulo, 15 mortes por 10 mil carros; Santa Catarina, 18; Rio Grande do Sul, 20; e Paraná, 21. O Estado do Maranhão, segundo a estatística, continua o de maior perigo, com quase 65 vítimas, seguido pelo Acre (62), Amazonas (56) e Roraima e Bahia (52) e Alagoas (50).



Arquivo

Ao mesmo tempo, ficou demonstrado que o índice de fatalidades nas

rodovias e áreas urbanas vem diminuindo:

FROTA NACIONAL

ANO	(MIL VEÍCULOS)	MORTES	ÍNDICE FATALIDADE
1972	3.983	13.160	32,0
1973	4.609	13.712	29,8
1974	4.824	14.012	29,0
1975	5.983	15.471	25,9
1976	7.078	16.539	23,4

Fonte: Departamento Nacional de Trânsito

A ONU estima que o número de mortes provocadas por envolvimento com veículo seja, no caso do Brasil, pelo menos duas vezes mais. E há uma imprecisão na coleta desses dados: são computados apenas as mortes ocasionadas no próprio local da ocorrência.

Se a pessoa falecer minutos após o ocorrido, no trajeto para o hospital, isso não chega ao conhecimento oficial da autoridade policial, e, portanto, não é registrado. No Brasil ainda não se instituiu o processo de "acompanhamento" da vítima, para fins estatísticos, como ocorre na Inglaterra, que acompanha até 30 dias após o fato, na França (três dias), Itália (uma semana) e Estados Unidos (um ano). De qualquer forma, o trânsito no Brasil continua matando muito mais que os países desenvolvidos, conforme um

relatório do Departamento Nacional de Trânsito, referente ao ano de 1975. Nesse período, houve no País 25,9 mortes por grupo de 10 mil veículos, enquanto que em outros países os índices foram os seguintes: Alemanha (7,6), França (7,3), Japão (3,8), Inglaterra (4,1) e Estados Unidos (3,3).

A qualidade das estradas parece estar contribuindo muito para que o Brasil seja um dos primeiros nas estatísticas mundiais de trânsito. Um levantamento na rodovia Presidente Dutra, no ano de 75, mostrou que de um total de 947 acidentes ocorridos em determinado trecho da estrada, 261 (27,5%) foram provocados pelas condições das pistas, como sinalização, trecho em obras, acostamento, estado do pavimento, largura da faixa de tráfego e outros itens. Nos EUA

.. / .

tem-se como padrão uma porcentagem de no máximo 11% dos acidentes tendo como causa a via. Ainda na mesma pesquisa, ao motorista foi atribuída a maioria dos acidentes (375), a falhas mecânicas do veículo (136), às condições ambientais como poluição e neblina (63), enquanto para os demais (112) não se chegou a apurar a causa com precisão.

O tenente-coronel Clóvis Carvalho Azevedo, comandante do 3º Batalhão de Polícia Rodoviária, com sede em Campinas, que controla uma área geográfica equivalente à metade do Estado de São Paulo, afirma que são três os setores envolvidos em qualquer acidente, o que ele chama de "os três Es": esforço legal (policimento), engenharia e educação. O comandante acredita que o policiamento preventivo pode colaborar para diminuir os acidentes, mas igualmente importante serão as condições das estradas e o comportamento dos usuários, e vice-versa.

Em números absolutos, o Estado de São Paulo, com a sua frota de 3 milhões e 337 mil veículos (setembro de 78, de acordo com o DNER), foi o campeão de acidentes de trânsito, no ano de 76, com um total de 143.505 ocorrências, o que significa 35,8% dos acidentes de todo o País. Em seguida, vem o Estado do Rio, com 57.428 acidentes, o Rio Grande do Sul, 56.261, Minas Gerais, 39.413, Paraná, 27.823. Esses Estados possuem, também, as maiores frotas fora São Paulo: o Rio tem 1 milhão e 71 mil veículos, o Rio Grande do Sul 787 mil, Minas Gerais 783 mil e o Paraná 679 mil.

Em 1977, 17.285 pessoas morreram vítimas de acidentes, no Brasil. Quanto custam, para a economia brasileira, os danos materiais, a hospitalização e as despesas indiretas causadas por acidentes? Com base em parâmetros universais, o Departamento Nacional de Trânsito calculou que o País gastou 18 bilhões e 600 milhões de cruzeiros com os custos de acidentes, entre 1972 e 1976, assim distribuídos: 72 — 3,3 bilhões; 73 — 3,5 bilhões; 74 — 3,7 bilhões; 75 — 3,9 bilhões; e 76 — 4,2 bilhões.

Inflação impede o seguro de crescer

Com 82% de aumento nas reservas técnicas, 78% no patrimônio líquido e 67% no faturamento durante o primeiro semestre deste ano, o mercado segurador acredita que o volume real de negócios apresente expansão até o final do ano, pois o segundo semestre é, tradicionalmente, o de maior peso no cômputo geral das operações do ano civil.

De acordo com os dados divulgados por técnicos do ramo, as reservas técnicas que, no final dos primeiros seis meses do ano passado, alcançaram Cr\$ 9 bilhões, passaram para Cr\$ 16,4 bilhões no mesmo período de 1979, enquanto o patrimônio líquido foi de Cr\$ 15 bilhões para Cr\$ 26,7 bilhões e o faturamento subiu de Cr\$ 16,4 bilhões para Cr\$ 27,4 bilhões.

INSATISFAÇÃO

O seguro de incêndio, que normalmente ocupa a posição de liderança no mercado segurador, teve um crescimento de 46,3% — considerada insatisfatória pelos empresários do ramo, em virtude do índice inflacionário registrado no País. Mesmo assim, eles consideram que a situação econômico-financeira do mercado foi declarada "bastante satisfatória", já que o seguro de incêndio atingiu a arrecadação de Cr\$ 6 bilhões.

O seguro de automóveis — danos materiais ao veículo — foi o segundo em arrecadação no primeiro semestre, com Cr\$ 4,5 bilhões, crescendo pouco mais do que a inflação, com a taxa de 66,7%. Entretanto as indenizações pagas foram da ordem de Cr\$ 3,3 bilhões, com aumento de 94,1% sobre igual período do ano passado.

Em ordem de grandeza, os principais seguros apresentaram os seguintes faturamentos: seguro de vida com Cr\$ 4,4 bilhões; seguro de acidentes de trânsito (danos pessoais), com Cr\$ 2,2 bilhões; seguro de acidentes pessoais, com Cr\$ 1,848 milhão e seguro habitacional com Cr\$ 1,688 milhão.

COMO CRESCE

Já líder do mercado segurador, o ramo de seguros de incêndio cresce, a cada dia, também no setor de edifícios residenciais, onde os técnicos da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) garantem que "quem nunca fez seguro passa a fazer e quem fazia por valores irrisórios está dando mais expressão às suas apólices, pondo as barbas de molho ao ver as do vizinho arder".

Explicam que pequenos incêndios, que ocorrem com muita frequência e não chegam a ser noticiados, estão modificando, aos poucos, a mentalidade dos proprietários de imóveis em relação ao seguro. A causa mais comum no incêndio de residências continua sendo o curto-circuito em edifícios antigos, cujas instalações foram projetadas para determinado limite de consumo de energia, que frequentemente é ultrapassado. Outras causas frequentes são o ferro de engomar esquecido na tomada e a ponta de cigarro acesa.

A diversificação de aparelhos eletrodomésticos, com uso generalizado no conjunto de apartamentos de um mesmo edifício, explica a multiplicação dos casos de sobrecarga pelo aumento da demanda de energia. Em edifícios novos, os técnicos apontam o problema da ligação definitiva do sistema de suprimento de energia, permanecendo o prédio, depois de habitado, com a ligação precária feita pela concessionária do serviço de eletricidade durante a construção do imóvel.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

23.10.79

Evolução demográfica

LUIZ MENDONÇA

A evolução econômica da etapa agrária para a industrial não se processa sem determinadas transformações da estrutura demográfica. Estudos do assunto resumem e simplificam esses fenômenos populacionais, classificando-os esquematicamente em quatro fases. Na primeira, a agrária, existe certa estabilização, com equivalência das taxas anuais de natalidade e mortalidade. Na segunda fase, que é a da decolagem para a industrialização e o desenvolvimento econômico, ocorre a chamada explosão demográfica. Declina a mortalidade, mas permanece no mesmo nível da etapa agrária a taxa de natalidade. Na terceira fase, que é da industrialização avançada, a mortalidade continua em declínio e a natalidade cai aceleradamente, descrevendo uma curva quase vertical. Em seguida, no quarto estágio da sociedade pós-industrial, as duas taxas passam a coincidir em baixos níveis, estabilizando-se novamente o comportamento demográfico.

Os países economicamente desenvolvidos estão, hoje, na terceira fase do processo e os reflexos desses fenômenos populacionais na atividade seguradora são objeto, em recente número da publicação especializada "Sigma", de análise séria e objetiva. As fontes principais de informação utilizadas foram o "Demographic Yearbook" (da ONU), o "International Financial Statistics" (do FMI) e o "Revenue Statistics" (dos países integrantes da OECD).

As observações de maior importância, que se deve ter presente pelas suas repercussões sócio-econômicas e consequentemente de ordem política, são as que se referem às mudanças de estrutura etária, ocorridas ao longo das mencionadas etapas do processo demográfico. A diminuição tanto da natalidade quando do obituário conduz, ao cabo de tudo, a tornar cada vez

menor o grupo etário (15-59 anos de idade) que compõe a força de trabalho, nos países economicamente desenvolvidos. Os mais jovens, ainda sem condições de integrar a demanda de empregos, e os mais velhos, que se afastam do mercado através da aposentadoria (tornando-se pensionistas) assumem posições cada vez mais expressivas (percentualmente) na estrutura etária da população de tais países. Nas duas últimas décadas, as economias que acusaram maior contração da força de trabalho foram: 1) Alemanha Ocidental, onde esse grupo etário caiu de 62,7% da população, em 1950, para 58,4%, em 1976; 2) a Grã-Bretanha, de 62%, em 1951, para 57%, em 1975; 3) Áustria, de 61,5% para 56,1%, entre 1951 e 1975; 4) Suécia, de 61,6% para 58,3%, no período 1950 a 1975.

O fenômeno demográfico de maior destaque, entretanto, é que nas sociedades industrializadas e desenvolvidas o grupo idoso dos pensionistas assumiu forte expansão. Nos últimos anos, essa faixa etária teve, por exemplo, crescimento superior a 40% na Alemanha Ocidental, na Itália, na Holanda, na Suécia e no Japão. Nesses países, tal grupo passou a constituir de 12% a 21% da população, quando 20 anos atrás se situavam no intervalo de 8% a 15% (como na Suécia, onde o crescimento foi de 15% para 21%).

É óbvio que os ônus da subsistência da população ociosa incidem sobre a força de trabalho. Diminuindo esta última, quanto a sua posição relativa na estrutura demográfica, o peso crescente de tais encargos constitui sobrecarga de que ela procura descartar-se, dando então lugar a intervenção cada vez maior do Estado através da implantação de diversas formas de seguro social. Mas é também eviden-

te que essa interferência acarreta distorções prejudiciais, se não se fizer acompanhar da injeção de recursos que aliviem o fardo financeiro posto sobre os ombros da população economicamente ativa. As estatísticas dos países desenvolvidos mostram na verdade, a ocorrência da expansão do seguro social nas duas últimas décadas. No período 1965-1975 a relação percentual entre o seguro social e o PNB teve maiores índices de evolução no Canadá (119%), na Suécia (105%), na Suíça (77%), nos Estados Unidos (70%) e na Holanda (65%). A mais baixa relação com o PNB é a do Canadá (33%). A mais alta é a da Holanda (18%), seguida pelas da Itália (14,8%) e da França (14,7%).

No Brasil, cuja economia está na segunda fase (a da industrialização em marcha), o seguro social representa cerca de 5% do PNB, taxa que se pode considerar alta em cotejo com as de muitos países industrializados (terceiro estágio), como o Japão, por exemplo (também da ordem de 5%). Mas apesar disso não é difícil inferir que o seguro privado, aqui e no tocante a modalidades de seguros de pessoas, ainda conta com boas perspectivas de expansão. Ainda estamos na etapa da explosão geográfica e o processo de evolução econômica é de ordem, segundo tanto se diz, a exigir a criação anual de um milhão de novos empregos. Portanto, seguradores, mãos à obra, antes que seja atingida a etapa na qual o grupo dos pensionistas e dos muito jovens tenham grande peso na balança, reclamando maior presença do seguro social.

Quando os políticos olham para o seguro

A sociedade inteira consome, mas biologicamente só parte dela tem condições de produzir. Funciona aí uma lei natural, tornando inexorável a redistribuição da renda gerada pela atividade produtiva.

Aos homens, todavia, não basta que assim seja, pois não confiam na espontaneidade de tal processo. Eles por isso também fazem suas leis sobre a matéria, a pretexto de alcançarem mais justa divisão do bolo econômico. Este deve contemplar a todos, inclusive inativos. Entre os ativos, numa segunda redistribuição, as fatias repartidas não devem ficar muito desproporcionadas.

A distribuição ideal, subjetiva e polêmica por excelência, é inalcançável na prática. O imposto de renda, a esse respeito, faz tudo o que pode. Como não pode fazer tudo, outros mecanismos costuma-se inventar para ajudá-lo. O que importa, no final das contas, é que o perfil da divisão de renda termine muito bem retocado. Convém, no entanto, não exagerar na multiplicação desses mecanismos adicionais. O universo dos consumidores transforma-se em carga demasiado excessiva, quando nele se reduz a proporção dos que respondem pela maior parte da renda redistribuível.

Tem óbvio e inegável caráter de exagero, por exemplo, a idéia de tributar em 5% os seguros de pessoas, em nome da proteção à velhice desamparada. Segundo a imprensa, esse é o projeto de ilustre senador, que vai apresentá-lo ao

LUIZ MENDONÇA

Congresso Nacional, se já não o fez.

A população idosa e sem arrimo deve — isso é ponto pacífico — receber o apoio e os cuidados da sociedade. Para tal fim, cabe ao Estado a obrigação de manter planos de assistência social. Esses planos, por serem gratuitos para seus beneficiários, distinguem a atividade assistencial da ação desenvolvida, esta de cunho oneroso, tanto pelo seguro como pela previdência social. Tributar as duas últimas formas institucionais de proteção, para redistribuir renda ou a qualquer outro título, constitui um paradoxo. Quem compra seguro é porque na velhice, assim como na doença ou na invalidez, deseja ter poupança suficiente para cobrir suas próprias necessidades. Porque isso alivia o orçamento de toda a sociedade, os seguros de pessoas, ao invés do ônus de um tributo específico, são até incentivados pela legislação fiscal. No cálculo final do imposto de renda, por exemplo, são deduzidas do valor tributável as aplicações feitas em seguros daquela espécie. Seria portanto contradição, contra-senso, adotar agora duplicidade de tratamento fiscal: com a mão esquerda dar incentivo e, com a direita, retirá-lo através da criação de novo imposto. Salvo se a intenção (pouco provável, aliás) é desestimular a poupança através do seguro, a fim de promover o crescimento da clientela

dos planos gratuitos de assistência social.

Tal clientela, por sinal, é a que pode oferecer dividendos políticos. Observe-se a atual batalha entre o Presidente Carter e o Senador Edward Kennedy, ambos disputando a indicação de candidato pelo Partido Democrata. O primeiro, justo em tal momento, lança ambicioso programa de seguro-saúde estatal, com assistência "para todos os americanos". Um programa cujo custeio anual é calculado em US\$ 24,3 bilhões, só na faixa dos beneficiários idosos, incapacitados e pobres. O senador, jogado dessa forma contra a parede, além de arguir o programa de inflacionário, vê-se obrigado a oferecer projeto alternativo. E o faz, adaptando o sistema canadense à realidade americana, o que significa a manutenção daquele seguro no âmbito da iniciativa privada.

Entre nós, o projeto de onerar em 5% os seguros de pessoas não terá essa mesma latitude política. Começa que é reduzida a faixa dos seus beneficiários imediatos, mais propensos ao sossego e à abstenção eleitoral. Assim, um projeto que não se ocupa das grandes linhas dos sistemas hoje existentes de proteção ao homem, limitando-se à busca de solução isolada para problema setorial. O programa de Carter, figurando numa plataforma de candidato presidencial, pelo menos oferece oportunidade para que a Nação se manifeste sobre duas filosofias em choque — a do seguro social e a do seguro privado.

DETETORES

Aprenda a gostar dos “dedo-duros” (Conclusão)

Estamos concluindo o artigo iniciado na edição anterior, que aborda os principais tipos de detetores de incêndio, seus princípios de funcionamento e de construção. Esse artigo foi extraído do primeiro tomo do livro “Moyens de prévention de l’incendie”, de autoria de C. Vaziaga, publicado pelo Centre National de Prévention et de Protection, em Paris.

Na primeira parte já haviam sido abordados os detetores térmicos, por fusão, por dilatação do ar e por dilatação do metal.

4 – DETETORES DE PARES TERMO-ELÉTRICOS

Se soldarmos entre eles, por uma de suas extremidades, dois fios condutores de composição metálica diferente e, se adaptarmos às outras extremidades um Galvanômetro se constatará,

ao aquecer-se a solda, que se estabelecerá uma corrente elétrica no circuito. Está assim criado um par termo-elétrico.

Quando dois fios condutores compostos de metais diferentes são soldados em suas extremidades para formar um circuito e, ao ser aquecido somente um ponto de solda, estabelece-se uma corrente elétrica com um sentido que dependerá da natureza dos metais empregados.

Ao aquecer-se o outro ponto de solda se estabelecerá outra corrente elétrica com sentido contrário ao da anterior.

Assim, num fio composto de vários pedaços de condutores de composição metálica diferente, alternados e soldados pelas extremidades, um aquecimento generalizado produzirá correntes de sentidos contrários.

Estas observações são a base da construção dos detetores de pares termo-elétricos.

Na prática, cada detetor é consti-

tuído por duas séries de soldas contando, cada uma, com o mesmo número de elementos que agem como pilhas montadas em oposição. Nestas condições, a diferença de potencial do conjunto passa a ser aquela da corrente de proteção desde que o detetor esteja submetido a um ambiente uniforme.

Para ser detetado, o aquecimento provocado por um princípio de incêndio, deve suscitar uma dissimetria térmica entre as duas séries de soldas.

Resulta daí uma corrente elétrica espontânea cuja força eletromotriz é função da diferença de reação das duas séries de soldas.

Evidentemente a força eletromotriz criada é pequena, mas como as resistências em jogo também são pouco elevadas, a corrente produzida é suficiente para comandar os órgãos de acionamento do alarme.

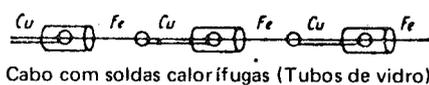
A dissimetria procurada é obtida diminuindo-se o aquecimento das soldas de uma das séries, seja aquecendo-

as levemente, seja aumentando sua massa.

As soldas desta série são chamadas "Soldas Frias"; as da outra série, "Soldas Quentes", submetem-se diretamente aos efeitos da elevação da temperatura. Adota-se assim o sinal + para representar as soldas quentes (ativas) e - para as frias (reativas).



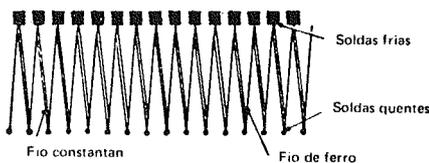
Cabo com soldas de massas diferentes.



Cabo com soldas calorífugas (Tubos de vidro).

Pares termo-elétricos compensados.

Os detectores de pares termo-elétricos funcionam normalmente como termo-velocimétricos. Se a elevação de temperatura é lenta, todas as soldas se mantêm em equilíbrio térmico, não havendo produção de corrente e não havendo, portanto, alarme.



Detector de pares termo-elétricos.

Se, ao contrário, a elevação da temperatura é rápida, as emissões de correntes produzidas pelas soldas de baixa massa se acumulam sem que as soldas frias possam conter sua ação. Existe aí modificação da corrente e o alarme é acionado. A compensação é baseada nas inércias térmicas. Os pares são habitualmente formados por fios de "constantan" (40% de níquel e 60% de cobre) e por fios de ferro galvanizado ou de cobre-cádmio, alternados e soldados ponta a ponta.

Estes detectores são muito sensíveis podendo mesmo ser regulados para reagir ao raio infra-vermelho. São robustos de simples construção.

Utiliza-se-os contra todos os tipos de fogo de evolução lenta, média e rápida.

5 - DETETORES DE VARIAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA

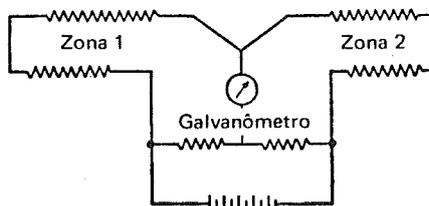
O princípio de funcionamento destes detectores é o mesmo da "ponte de Wheatston" onde o galvanômetro

representa o órgão encarregado de acionar o alarme. Dois dos ramos são formados por um certo comprimento de fio metálico constituído de uma liga que apresenta resistência variável com a temperatura.

Estes ramos são os elementos da detecção. Os outros dois ramos são geralmente de resistências não sensíveis ao calor (não obstante, algumas instalações utilizarem 4 ramos com resistências variáveis). Estamos na presença de um termo-diferencial.

Se as resistências detetoras variam ao mesmo tempo e com o mesmo valor devido por exemplo, a um aquecimento central, a ponte fica em equilíbrio, o galvanômetro não sofre desvio, portanto não será acionado o alarme.

Quando ao contrário, pelo aquecimento, um dos ramos tem sua resistência variada, uma corrente circula no galvanômetro, havendo o acionamento do alarme.



Detector de variação de resistência elétrica

II. DETETORES DE FUMAÇA (ÓTICOS)

Os detectores de fumaça são constituídos por células foto-elétricas que emitem uma corrente variável segundo o fluxo luminoso que recebem. A fumaça que precede e acompanha um incêndio faz variar o fluxo luminoso. Duas montagens são possíveis:

1ª) A célula é iluminada diretamente e de forma permanente por uma fonte luminosa. Quando não há qualquer fumaça na atmosfera a célula emite corrente máxima. A presença da fumaça reduz o fluxo luminoso provocando queda na corrente e acionamento do alarme.

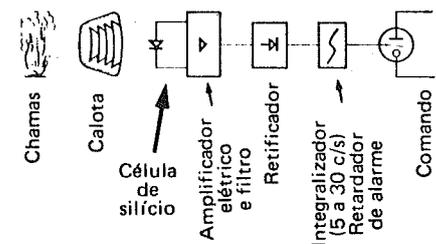
2ª) A célula, ao contrário, é montada de forma a não receber diretamente o fluxo da fonte luminosa. Em caso de atmosfera clara ela não emite qualquer corrente. Se a fumaça atravessa o fluxo luminoso, suas partículas são iluminadas. A iluminação assim criada e difundida impressiona a célula foto-elétrica e aciona o alarme.

Os detectores de célula foto-elétrica não são convenientes, evidentemente, para atmosferas que contenham pó em suspensão ou emissão de vapores. São reservados a risco de fogo incubado ou de evolução lenta, mas que emi-

tem suficiente quantidade de fumaça, por exemplo: depósito de materiais textéis ou de papéis, etc.

III. DETETORES DE CHAMAS (ÓTICOS)

Estes detectores são sensíveis aos raios infra-vermelhos emitidos pelas chamas. O sistema só entra em ação na presença de radiação de chamas, sendo inoperante para qualquer outro tipo de emissão luminosa. Como solução deve utilizar-se alimentação sob tensão pulsante de forma que somente as radiações infra-vermelhas sejam suscetíveis de agir (frequência: 6 a 30 c/s).



Esquema do detector de chamas ótico.

A resistência da célula varia quando "se apercebe" das radiações infra-vermelhas. Um amplificador eletrônico agirá como filtro, amplificando somente as frequências das radiações das chamas. Produz-se assim um circuito elétrico que aciona o alarme.

Contrariamente aos outros tipos de detectores, que reagem aos efeitos do fogo (fumaça, gases da combustão, calor), este vê a chama. A impressão se faz à velocidade da luz. A compensação se faz através de um retardador geralmente regulado para 10 segundos. Este gênero de detecção se aplica para proteção contra fogo de evolução rápida e aberto.

A grande sensibilidade da célula sob influência das chamas, mesmo a distâncias consideráveis e mesmo por reflexão, fazem destes aparelhos excelentes meios de vigilância para superfícies cobertas de vastas dimensões: depósitos, hangares, grandes lojas. Como não reagem à luz solar direta, podem também ser utilizadas ao ar livre. São fixados lateralmente nas paredes, e não só no teto.

IV. DETETORES DE VARIAÇÃO DE IONIZAÇÃO

Com os detectores de variação de ionização, sensíveis à fumaça e gases de combustão, entramos no domínio do que chamamos "pré-deteção".

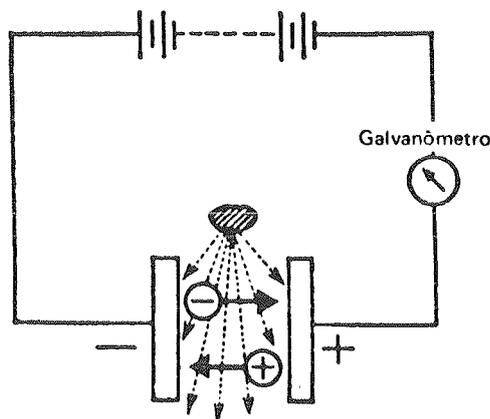
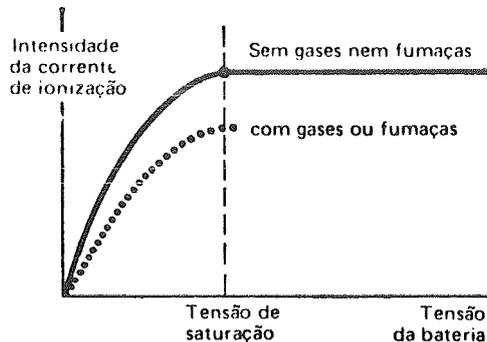
Como se sabe, na maioria dos casos, um incêndio se declara lentamente a princípio. Durante um tempo mais ou menos longo, nada existe além de um fogo incubado ou incandescências de dimensões reduzidas incapazes, pela

DETETORES

ausência de ar, de se desenvolverem de forma notável. Será necessário, por exemplo, a abertura de portas e janelas ou a ventilação, para se declarar a inflamação. Se um detector for capaz de captar estas primeiras manifestações a luta contra o incêndio se tornará mais favorável.

Dáí chamar-se de "pré-detector" a este aparelho capaz de acusar a emissão de gases de destilação, antes mesmo da aparição de chamas, capaz de acusar qualquer aquecimento anormal proveniente de atritos, de sobrecarga elétrica, de fermentação, ou de outros fenômenos precursores de chamas.

Estes detectores comportam uma câmara de ionização, onde o ar é transformado em condutor por uma pequena massa de material radiativo; somente a radiação alfa nos interessa. A introdução de fumaça e gases da combustão nesta câmara, aberta ao ambiente do local a proteger, transforma a condutibilidade do ar ionizado.



A câmara de ionização é construída de tal forma que as moléculas de ar

dissociadas pela matéria radiativa se transformam em campo elétrico. Os íons positivos e os elétrons negativos se dispõem nesse campo, conforme a natureza da carga elétrica. Uma corrente se estabelece entre os eletrodos.

A intensidade dessa corrente é determinada pela velocidade de translação dos íons. A presença de fumaça ou gases de combustão diminui esta translação. Esta diminuição da intensidade faz acionar o alarme. A compensação é obtida afastando-se a massa radiativa do intervalo entre os eletrodos.

O presente gênero de detectores é particularmente adaptado à detecção de fogo incubado, de evolução lenta, etc. Em atmosfera úmida não se observa quaisquer anormalidades nos aparelhos. Algumas vezes a condensação de água sobre a capa de proteção da câmara de ionização devido a bruscas mudanças de temperatura e de umidade atmosférica, pode constituir-se num obstáculo à passagem de gases.

A utilização do detector à ionização está bastante difundida hoje em dia. Aplica-se a quaisquer tipos levando-se em consideração, evidentemente, o custo e o tipo de risco a proteger.

Finalizando, para chamas de álcool e de gases de iluminação, este tipo de detector não provoca qualquer tipo de reação.

REVISTA BRASILEIRA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ANO 1 - NÚMERO 6 - AGOSTO - SETEMBRO/79

CÂMBIO

O Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) do Banco Central do Brasil afixou, ontem, a cotação da moeda norte-americana. O dólar foi negociado, no mercado interno, a C\$ 31,010 para compra e a C\$ 31,150 para venda. Nas operações com bancos sua cotação foi de C\$ 31,045 para repasse e de C\$ 31,130 para cobertura. O sistema bancário nacional continua determinando as taxas das demais moedas no momento da operação.

As cotações de fechamento de outras moedas em Nova York, do dia 13/11/79, estão na página 13.

CÂMBIO

COTAÇÕES

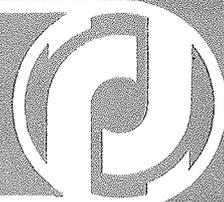
Fechamentos de câmbio ocorridos na cidade de Nova York, do dia 13/11/79, das mais importantes moedas para o mercado em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	31,120	31,130
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02032	0,02033
BOLÍVIA	Peso	1,57156	1,57206
EQUADOR	Sucro	1,57156	1,18294
PARAGUAI	Guarani	0,24896	0,24904
PERU	Sol	0,13070	0,13074
URUGUAI (Com.)	Peso	3,99269	3,99397
VENEZUELA	Bolívar	7,24473	7,25640
MÉXICO	Peso	1,35994	1,36349
INGLATERRA	Libra	65,55428	65,62204
ALEMANHA	Márco	17,33695	17,35186
SUIÇA	Franco	18,73424	18,75582
SUÉCIA	Coroa	7,29452	7,29998
FRANÇA	Franco	7,39722	7,40271
BÉLGICA	Franco	1,06828	1,06937
ITALIA	Lira	0,03737	0,03741
HOLANDA	Florim	15,59734	15,61169
DINAMARCA	Coroa	5,85678	5,86177
JAPÃO	Iene	0,12600	0,12610
ÁUSTRIA	Xelim	2,40557	2,41257
CANADÁ	Dólar	26,30262	26,31730
NORUEGA	Coroa	6,14620	6,15128
ESPANHA	Peseta	0,46648	0,46695
PORTUGAL	Escudo	0,61368	0,61637
ÁFRICA DO SUL	Rand	37,55561	37,56768
FILIPINAS	Peso	4,38792	4,39215
KWAIT	Dinar	111,14196	111,17768
NOVA ZELANDIA	Dólar	30,15528	30,16497
AUSTRÁLIA	Dólar	34,18220	34,19319
PAQUISTÃO	Rupe	3,16179	3,16280
RÚSSIA	Rouble	46,99120	47,70063

Fonte - Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

14 de novembro de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|--|--|
| <p>- <u>MOTO VEÍCULOS PENHENSE LTDA-Av. Aricanduva, 499 - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4039/79 - 19.10.79</p> | <p>- <u>FABRIL REDENÇÃO S/A.-Av. Prudente de Moraes, 210 - ITÚ-SPAULO.</u>
D T S - 4049/79 - 22.10.79</p> |
| <p>- <u>ARNO S/A.-Av. do Estado, 6.495 SÃO PAULO.</u>
D T S - 4041/79 - 19.10.79</p> | <p>- <u>Z.F.DO BRASIL S/A.-Av. Senador Vergueiro, 428 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4050/79 - 22.10.79</p> |
| <p>- <u>MECÂNICA ROJAN LTDA. - Av. Casa Verde, 2595 e 2599-SÃO PAULO.</u>
D T S - 4042/79 - 19.10.79</p> | <p>- <u>QUIMBRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-Av. dos Estados nº 4576 - Utinga - SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.</u>
D T S - 4051/79 - 22.10.79</p> |
| <p>- <u>SPRECHER & SCHUH DO BRASIL S/A. Rua Itajuba, 361 - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4043/79 - 19.10.79</p> | <p>- <u>QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-Rua Felipe Camarão, 559 - SÃO CAETANO DO SUL SÃO PAULO.</u>
D T S - 4052/79 - 22.10.79</p> |
| <p>- <u>DIMETIC DIST. DE METAIS IND. E COMÉRCIO S/A.-Rua Bolívia, 615 V.SANTA CATARINA - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4044/79 - 19.10.79</p> | <p>- <u>ELETORADIOBRAZ S/A.-Rua Domingos Calheiros, 38 - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4053/79 - 22.10.79</p> |
| <p>- <u>PERES CALVANOPLASTIA INDUSTRIAL LTDA.-Rua Dianópolis, 1707 -SÃO PAULO.</u>
D T S - 4045/79 - 19.10.79</p> | <p>- <u>AÇO INOXIDAVEL PROTIL S/A. -Rua do Gazometro, 707/739-S.PAULO.</u>
D T S - 4054/79 - 22.10.79</p> |
| <p>- <u>PROPAK IND.E COM.DE PLÁSTICOS LTDA.-Av. Jorge Alfredo Camasmie, 60 - EMBU - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4046/79 - 19.10.79</p> | <p>- <u>NEOBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Av. Santa Catarina, 1234/1312 - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4055/79 - 22.10.79</p> |
| <p>- <u>SPARTAN DO BRASIL PRODS. QUÍMICOS LTDA.- Rua Fernão Pompeo Camargo, 1704/1752-CAMPINAS-SÃO PAULO.</u>
D T S - 4047/79 - 22.10.79</p> | <p>- <u>IBRAVE INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Av. Mofarrej, 825 - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4056/79 - 22.10.79</p> |
| <p>- <u>FAMOTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. Rua da Varzea, 338 - SÃO PAULO.</u>
D T S - 4048/79 - 22.10.79</p> | |

../.


- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS DE
ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
Rua Campos Vergueiro, 140 - VILA
ANASTÁCIO - SÃO PAULO.

D T S - 4057/79 - 22.10.79
- MONIZAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.-Rua Thomaz Edison, 813/826
SÃO PAULO.

D T S - 4058/79 - 22.10.79
- TAPETES SÃO CARLOS LTDA.- Rua
Miguel Giometti, 346 e Rua Al-
fredo Lopes, 2978 - SÃO CARLOS
SÃO PAULO.

D T S - 4067/79 - 22.10.79
- M.D.INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS S/A.-Rua Pais da
Silva, 699 - SÃO PAULO.

D T S - 4068/79 - 22.10.79
- RICASSOLO S/A INDÚSTRIA E COM.
DE ADUBOS - Rodovia BR-369- KM.
166 - CAMBÉ - PARANÁ.

D T S - 4085/79 - 23.10.79
- ONIEX S/A.-Rua da Farinha, 345/
367 - RIO DE JANEIRO.

D T S - 4125/79 - 25.10.79
- MR.JEANS CONFECÇÕES LTDA. E/ OU
STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS
Rua Rio de Janeiro, 1365 - AVARÉ
SÃO PAULO.

D T S - 4128/79 - 26.10.79
- FASSON PRODUTOS ADESIVOS S/A.
Estrada de Viracopos, Km. 77
VINHEDO - SÃO PAULO.

D T S - 4129/79 - 26.10.79
- PERSICO PIZZAMIGLIO S/A. IND. E
COMÉRCIO - Rodovia Presidente
Dutra, Km. 219-GUARULHOS - SÃO
PAULO.

D T S - 4130/79 - 26.10.79
- MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRA-
CHA NOGAM S/A.-Rua Madre Cabri-
ne, 332/374 - SÃO PAULO.

D T S - 4131/79 - 26.10.79
- CONDULLI S/A CONDUTORES ELÉTRI-
COS - Rodovia BR-116-Km. 19,250
TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.

D T S - 4132/79 - 26.10.79
- AEROQUIP SULAMERICANA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S/A.-Rodovia Washing-
ton Luiz-Km.216 - GUARATINGUETÁ
SÃO PAULO.

D T S - 4133/79 - 29.10.79
- COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE - Ro-
dovia Raposo Tavares Km.19 -SÃO
PAULO.

D T S - 4134/79 - 29.10.79
- CASCADURA INDUSTRIAL E MERCAN -
TIL LTDA.-Av. Mofarrej, 908-SÃO
PAULO.

D T S - 4135/79 - 29.10.79
- COPAGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS
LTDA.-Rodovia Paulínea-Cosmôpo-
lis - PAULÍNEA - SÃO PAULO.

D T S - 4136/79 - 29.10.79
- REPRO S/A ESTÚDIO GRÁFICO - Rua
Victor Ayrosa, 27/49-SÃO PAULO.

D T S - 4138/79 - 29.10.79
- EXPLO-INDÚSTRIAS QUÍMICAS E EX-
PLOSIVOS S/A (NOVA RAZÃO SOCIAL
DE BROCA MEIRELLES S/A) - Rua
Barão do Rio Branco, 972 - GUA-
RATINGUETÁ - SÃO PAULO.

D T S - 4144/79 - 29.10.79
- EXPLO-INDÚSTRIAS QUÍMICAS E EX-
PLOSIVOS S/A (NOVA RAZÃO SOCIAL
DE INDS. QUÍMICAS MANTIQUEIRA
S/A) E/OU CIA.DE EXPLOSIVOS VAL
PARAIBA-Av. Indústria Química
Mantiqueira, 317 - LORENA - SP.

D T S - 4146/79 - 29.10.79

- LAFER S/A INDÚSTRIA E COM. - Rua Garcia Lorca, 301 - Km.16,5 da Via Anchieta - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.
D T S - 4151/79 - 30.10.79
- RESITEC INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. Estrada D.Tereza Cristina, 816 DUQUE DE CAXIAS - RIO DE JANEIRO
D T S - 4163/79 - 30.10.79
- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S/A.-Av. Salgado Filho, Km. 4 NATAL - RIO GRANDE DO NORTE.
D T S - 4164/79 - 30.10.79
- CESP-CIA. ENERGETICA DE SÃO PAULO-USINA DE ÁGUA VERMELHA - MINAS GERAIS.
D T S - 4243/79 - 06.11.79
- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LIMITADA - Av. Presidente Antonio Carlos, 1820/1828 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.
D T S - 4245/79 - 06.11.79

* _____

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- QUÍMICA INDÚSTRIAL PAULISTA S/A Rua Alvaro Fragoso, 899 - IPIRANGA - SÃO PAULO.
D T S - 3848/79 - 08.10.79
- PHILIPS DO BRASIL LTDA. (EX S/A PHILIPS DO BRASIL E/OU COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA S/A PHILIPS DO BRASIL) - Av. Comendador Wolthers, 142 e 446 Esquina com Av. Alberto Soares Sampaio, 2026 - CAPUAVA - MAUÁ SÃO PAULO.
D T S - 4059/79 - 22.10.79
- WEST DO BRASIL S/A COMÉRCIO IND. Av. Nossa Senhora das Graças nº 115 - DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 4060/79 - 22.10.79
- INDÚSTRIAS ETERNIT S/A.-Av. dos Autonomistas, 1828 - OSASCO-SÃO PAULO.
D T S - 4061/79 - 22.10.79
- CITROSUCO LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA.- - Via Anhanguera, Km. 149 - LIMEIRA - SÃO PAULO.
D T S - 4062/79 - 22.10.79
- INDÚSTRIAS ROMI S/A.- Rodovia Santa Bárbara D'Oeste a Piracicaba-Km.5-SP-304-Km.141,5-SANTA BÁRBARA D'OESTE - SÃO PAULO.
D T S - 4063/79 - 22.10.79
- MOTORÁDIO S/A. COMERCIAL E INDUSTRIAL - Rua Fortunato Ferraz, 75 - VILA ANASTÁCIO-SÃO PAULO.
D T S - 4064/79 - 22.10.79
- ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Gal. Marcondes Salgado, 17/71 - BAURÚ - SÃO PAULO.
D T S - 4065/79 - 22.10.79

- | | |
|---|---|
| <p>- OMI-ZILLO LORENZETTI INDÚSTRIA TEXTIL - Av. Osaka, 85 - Fazenda Cachoerinha - LENÇÓIS PAULISTA SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4071/79 - 23.10.79</u></p> <p>- HATSUTA SUZUKI INDUSTRIAL S/A. Av. Monteiro Lobato, 2700 - GUARULHOS - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4140/79 - 29.10.79</u></p> <p>- INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS INCOPLÁS LTDA.-Av. Morumbi, s/nº - SÃO CARLOS - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4137/79 - 29.10.79</u></p> <p>- COPAGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.-Rodovia Paulínea-Cosmópolis - PAULÍNEA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4141/79 - 29.10.79</u></p> <p>- FASSON-PRODS. ADESIVOS S/A.- Estrada de Viracopos, Km. 77-VINHEDO SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4152/79 - 30.10.79</u></p> | <p>D T S - 4142/79 - 29.10.79</p> <p>- WS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Estrada do Bairro da Prata, Km. 08 - ARAÇATUBA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4143/79 - 29.10.79</u></p> <p>- AEROQUIP SULAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-Rodovia Washington Luiz, Km. 216-GUARATINGUETÁ SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4145/79 - 29.10.79</u></p> <p>- TRW-GEMMER THOMPSON S/A.- Av. João Ramalho, 2000 - MAUÁ-SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4147/79 - 29.10.79</u></p> <p>- LAPIS JOHANN FABER S/A. - Rua Júlio Augusto de Oliveira Sales, 1.876 - SÃO CARLOS - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 4152/79 - 30.10.79</u></p> |
|---|---|

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisão da Susep sobre o seguinte processo:-

SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA
S/A.- Av. João Dias, 1084
SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-5033/79 de 09.10.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio, em favor do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 11, 12 e 28, rubrica 437.14 e o local 13, rubrica 437.13;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 29.11.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

C O N S U L T A S T É C N I C A S

Resolução da CSI-LC:-

CONSULTA SEGURO C/INCÊNDIO
ELETROLUX S/A.- Rua Cassan
doca, 937 - SÃO PAULO.

Esclarecendo a consulta foi decidido informar à consulente que está correto o seu enquadramento ocupacional do edifício sob nº 1 da planta, ou seja, na rubrica 470.12.

_____ * _____

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Decisões do IRB sobre os seguintes processos:-

- FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Av. João Dias,
1.501 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-5186/79 de 19.10.79, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) ao local assinalado na planta incêndio com o nº 14, protegido por sistema automático de detecção e alarme contra incêndio por 5 (cinco) anos a contar de 05.08.77.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- Rodo
via SP-127-Km.227 - TATUI - SÃO
PAULO.

Carta Fenaseg-5370/79 de 29.10.79, comunica que o IRB está de acordo:

- a) com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 33, 33-A, 33-B, a partir de 26.02.79, data do término da concessão básica, concedida a outros riscos do conjunto industrial, e

- b) em alertar o Segurado de que, a altura máxima de estocagem permitida é de 3 (três) metros, nos riscos beneficiados pela extensão do desconto, de acordo com as exigências normativas-risco ordinário Grupo III-F.O.C.-29ª Edição.

O não cumprimento dessa exigência, poderá ocasionar revisão dos descontos ora concedidos.

- ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - Rua Sta.Terezinha,
1164 - LONDRINA - PARANÁ.

Carta Fenaseg-5372/79 de 29.10.79, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 30% (trinta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 76, 115, 118, 119 e 119-A. A vigência será a partir de 07.11.78, data da entrega do equipamento, até 31.07.82, vencimento da concessão básica dada a outros riscos do conjunto industrial.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

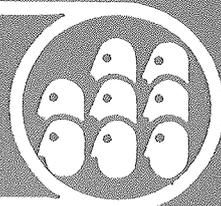
- | | |
|--|---|
| <p>- <u>HOLSTEIN KAPPERT S/A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.79.</p> | <p>- <u>BOEHRINGER & COMPANHIA LTDA. SÃO PAULO.</u>
TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,10%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.79.</p> |
| <p>- <u>AJINOMOTO INTERAMERICANA IND. E COMÉRCIO LTDA - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 15%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.79.</p> | <p>- <u>HENKEL DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.-SÃO PAULO.</u>
TAXA INDUVUDUAL: 0,044%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.11.79.</p> |
| <p>- <u>FURUKAWA INDUSTRIAL S/A. PRODS. ELÉTRICOS - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.79.</p> | <p>- <u>ROBERT BOSCH DO BRASIL LIMITADA SÃO PAULO.</u>
TAXA INDIVIDUAL: 0,027%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.79.</p> |
| <p>- <u>CIPLACENTRO INDÚSTRIA E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.-SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.79.</p> | <p>- <u>LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA S/A. SÃO PAULO.</u>
Carta Fenaseg-5167/79 de 18.10.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo terrestre, formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 2.4.1, Capítulo II da Circular SUSEP nº 57/76 de 18.11.76.</p> |
| <p>- <u>IGB-CONTROL TELECOMUNICAÇÕES SO CIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 20%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.79.</p> | <p>- <u>INTERPRINT FORMULÁRIOS LIMITADA SÃO PAULO.</u>
Carta Fenaseg-5322/79 de 25.10.79, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo Terrestre, formulado em favor do segurado supra.</p> |
| <p>- <u>POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 30%
prazo. 1 ano, a partir de 01.11.79.</p> | |
| <p>- <u>SAAB-SCANIA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.79.</p> | |

MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS
SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 5321/79 de 25.10.79,
comunica que a Susep indeferiu o pedido de transformação
da taxa média para redução percentual, referente ao sub-
ramo terrestre, em favor do segurado supra.



*



XVII
CONFERÊNCIA
HEMISFÉRICA
DE GRUPOS

Rio de Janeiro
4-8 Novembro 1979

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

DISCURSO DO PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA

Em nome dos seguradores brasileiros, e na qualidade de Presidente da Conferência, o Sr. Carlos Frederico Lopes da Motta pronunciou o seguinte discurso:

"Na qualidade de Presidente da XVII Conferência Hemisférica de Seguros, que ora se instala em sessão solene, cabe-me saudar os Senhores Delegados e Observadores, que de todos os continentes vieram prestigiar-nos com suas presenças.

Foi em 1954, há vinte e cinco anos, que uma outra Conferência deste porte se realizou no Brasil - antes mesmo de criada a FIDES. Será possível, sem a visão especializada de um historiador resumir o que ocorreu no mundo neste quarto de século? A resposta não pode ser senão a dúvida humilde, tão rápidos ocorreram os fenômenos econômicos, políticos e sociais; tão prodigiosamente se desenvolveu a tecnologia; tamanhos foram os sucessos e os insucessos que a Humanidade conheceu. Em 1954 o mundo parecia irremediavelmente dividido entre Leste e Oeste; e a guerra nuclear apresentava-se como fatalidade trágica. Por outro lado, as crises econômicas do mundo capitalista eram tidas como fantasmas do passado, para sempre esbatidos nas teorias geniais de Lord Keynes. A juventude mantinha seus cabelos curtos; e a Lua era tão somente matéria da competência dos poetas e trovadores... O que ocorreu, então, para que cinco lustros decorridos, o eixo da desarmonia passasse a ser o Norte-Sul, os ricos e os pobres? O que aconteceu, para que a recessão das economias - ou seja a perspectiva de crises que antes se consideravam afastadas, outra vez rondasse o nosso mundo ocidental? Quais os conceitos, quais os valores, quais as estruturas que se modificaram para que os cabelos dos jovens crescessem, e logo diminuíssem de novo; e para que a Lua, pisada e repisada por astronautas, fosse relegada para o firmamento com melancólico desprezo? Será que na base das mudanças esteja tão só a crise energética, o drama do petróleo, que a nós, países em desenvolvimento e países pobres, pegou tão duramente? Será demasiada ousadia pensar-se que o Vietnam tenha transformado as grandes potências em tigres de papel? Ou deveremos concluir que a opinião pública, quer quando reúne os dissidentes políticos nas ruas da Rússia e da China, quer quando conclama os defensores da Natureza a manifestarem-se nos Estados Unidos e na Europa contra as

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

afrontas do progresso, será que esta sim, a opinião pública, seja a nova super-arma do mundo que a cada dia vai adquirindo novas formas?

Grande Mercado

Sendo certo que a dúvida humilde permanece, contentemo-nos em reconhecer que há um pouco de real em cada uma de nossas angustias das incertezas. Einstein disse uma vez, que o grande mistério do Universo é que era muito fácil compreendê-lo - com o que certamente, em meu entender, queria afirmar que de cada conflito sempre resulta um aperfeiçoamento; que os retrocessos são aparentes ou passageiros; e que a caminhada do Homem pelos bilhões de anos de sua existência como espécie, o conduz sempre - apesar de tudo e contra tudo - no sentido da Verdade, da Beleza e da Justiça.

Mas desçamos à nossa realidade. Ao longo deste vinte e cinco anos, desde a última vez que nos reunimos nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a sociedade brasileira não ficou alheia nem às angústias nem aos progressos inerentes à criação deste mundo novo. Tal como a generalidade das outras nações e dos outros povos, temos grandes ambições ainda por realizar e uma saudável insatisfação com as enormes conquistas alcançadas. Mas os Senhores encontram-se hoje num Brasil democrático onde as instituições políticas atuam e proliferam, onde a imprensa é livre, onde os direitos humanos são respeitados, onde as idéias - todas as idéias - são debatidas publicamente. Com insuficiências e imperfeições, a sociedade brasileira busca ansiosamente o caminho indicado pelo Gênio, rumo à verdade e à Justiça.

E quanto à nossa Conferência? A palavra está com todos os participantes, a quem tenho a honra de ora dirigir-me no qual figuram os expoentes do que de mais ilustre existe no mundo do seguro deste nosso Hemisfério americano, ao qual para nosso proveito e honra se juntam tantos de outros continentes de onde provimos.

A todos esses me cabe assinalar, como elemento de interesse para nossos trabalhos, que o Brasil neste último quartel do século caminha para se situar como grande mercado segurador, com uma receita de prêmio que, no ano corrente, deverá ultrapassar o equivalente a US\$ 2 bilhões. E que esses resultados, já de si reveladores do elevado progresso de nossa economia, serão obtidos num quadro institucional em que a iniciativa privada é não só preponderante como crescente, gra

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

ças ao esclarecido critério do Governo que não tem permitido que teses demagógicas, mesmo que bem intencionadas, o desviem da convicção de que o Seguro, por ser matéria essencialmente do foro do indivíduo e do agregado familiar, não deverá ser campo de ação do Estado - isto sem prejuízo do nobre dever que lhe cabe de marcar os parâmetros em que a empresa privada pode e deve atuar.

Espero que me seja perdoado que, nesta reunião internacional dirija, em aparte, o rendido reconhecimento dos seguradores brasileiros pelo apoio que, neste domínio, tem recebido de Sua Excelência o Presidente João Figueiredo.

E vamos aos nossos trabalhos!"

DISCURSO DO PRESIDENTE DA FIDES

Em nome das Delegações, o Presidente da Federação Interamericana de Empresas de Seguros, Sr. Ernesto Townson Rincon, pronunciou o seguinte discurso:

"Desde o momento em que nossos queridos amigos do Brasil fizeram o atencioso convite para que a XVII Conferência Hemisférica de Seguros se realizasse nesta bela e amistosa cidade do Rio de Janeiro, tem existido no ambiente segurador do mundo, um grande entusiasmo para assistir a esta Conferência. Entusiasmo que compartilho, já que não somente nos tem brindado a oportunidade de visitar o Brasil, exemplo de desenvolvimento e pujança econômica na América Latina, como também pelos temas a serem abordados, que têm uma transcendência importantíssima para o futuro do seguro privado da América.

A presença do Sr. Ministro da Fazenda, representante do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, e altas autoridades, honram a Conferência, dando-lhe a importância que o grêmio segurador tem, sendo uma de suas metas o poder outorgar melhores coberturas aos segurados tal e como o prova o fato de que nos encontremos aqui reunidos, mais de 1.500 seguradores, a fim de dar uma nova dinâmica ao seguro privado através de análises que estaremos fazendo nos próximos três dias com o desejo de buscar novas formas de cobertura, mediante a devida análise dos riscos e propugnando por uma melhor educação do Seguro, com o desejo de poder melhorar continuamente a imagem da atividade seguradora.

A Conferência completa já 33 anos; e, graças a seus fundadores, temos podido, através do tempo e devido a estas reuniões, trocar amigavelmente nossas experiências em todos os ramos do seguro.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

O intercâmbio de experiências a que me refiro, é exemplo indiscutível que, com o aporte do seguro privado, podem ser melhorados os serviços a nossos segurados e ao público em geral, já que a livre concorrência e a ética profissional são dois estímulos para poder obter a superação.

TRANSFORMAÇÃO

À medida em que passam os anos, o que era conveniente e satisfatório anteriormente, hoje em dia nos parece inadequado e talvez o encontremos obsoleto, pois vivemos num mundo de transformações. Em consequência, o seguro privado também tem evoluído nas últimas duas décadas, adaptando-se para estar em dia neste mundo progressista; ao adaptar-se a esta nova dinâmica, o seguro tem buscado uma mudança face ao futuro porém sempre baseado nos princípios estabelecidos de solidez e seriedade, próprias da atividade seguradora.

Todos os seguradores aqui presentes, somos os guardiães responsáveis de que nossa atividade seja devidamente respeitada, já que estamos obrigados a administrar nossas empresas, sob um devido controle dos gastos, retendo tecnicamente conforme as nossas capacidades e ressegurando em uma forma profissional os excessos, cumprindo com as normas e leis que cada um dos países estabelecem para tal fim; e devemos preocuparmo-nos continuamente para dar uma melhor educação do seguro, e para ele manter institutos de investigações, com a meta de melhorar nossos produtos, pois, sem isto, o êxito das empresas não estaria garantido.

SEGURO E TRAGÉDIAS

Precisamente, como somos responsáveis, temos cumprido com as normas que mencionei anteriormente e é desta forma que podemos ver que o seguro privado cumpriu totalmente seus compromissos nas tragédias catastróficas vividas nos últimos anos, como foi o terremoto de Manágua, em 1972, o da Guatemala em 1976, os fortes tremores que, nos princípios deste ano, sofreu a cidade do México, Huracanes, no Caribe, México e Estados Unidos e muitas outras catástrofes através das quais se tem podido comprovar o eficaz cumprimento dos compromissos contraídos, através da cobertura do seguro e do resseguro.

Em, pessoalmente, vivi o terremoto da Guatemala, em 1976, podendo notar a influência que teve para meu país o rápido cumprimento dos seguradores e resseguradores internacionais com suficiente capacidade para cumprir com as responsabilidades contraídas, no qual, então esta atitude influi definitiva -

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

mente para que a economia guatemalteca não se visse afetada, já que, ficou demonstrado que se é certo que pagamos continuamente prêmios de resseguro, também é certo que quando se apresenta uma catástrofe, as divisas que ingressam no país através do pagamento do resseguro são de grande importância em um desses lamentáveis momentos.

SEGURO E DESENVOLVIMENTO

Na XVI Conferência, celebrada na cidade de São Domingos, República Dominicana, analisamos detidamente a importância que tem o seguro privado no desenvolvimento de um país; creio que, nesta ocasião, é por demais entrar em detalhes sobre a participação na economia de nossos países, já que não somente quando se apresenta o caso do pagamento catastrófico participamos com ela, senão que também através de inversões em bônus do Estado; bônus que permitem ao Governo investir em melhores e diferentes serviços, tais como hospitais, transportes, escolas, etc.. Também, por meio de outras inversões, estamos presentes no desenvolvimento econômico de nossos países, já que se tem convertido em uma típica inversão das companhias de seguros o desenvolvimento de núcleos de casas populares, e do nível médio. Portanto, o seguro privado tem estado presente sempre no desenvolvimento social e econômico dos países.

Os Amigos brasileiros têm posto toda sua colaboração e entusiasmo na organização desta Conferência; sem embargo, sem a participação de todos e de cada um dos aqui presentes, expondo seus conhecimentos e experiências nas Comissões que foram nomeadas, seria muito difícil poder chegar a Resoluções que realmente possam dar-nos a pauta para continuar desenvolvendo com mais dinamismo a atividade seguradora privada na América. Portanto, aproveito desde já para pedir-lhes sua ativa participação, que será muito importante para o futuro.

Quero, muito especialmente, agradecer a presença de nossos presidentes honorários, Dr. Jorte Bande, Dr. Jaime Bustamante Ferrer, o Secretário-Geral, Licenciado Manuel Gomez Linares e a presença de meu antecessor, Sr. Juan Riveroll, sem cuja colaboração e esforço nossa Federação não teria alcançado os grandes êxitos obtidos nestes anos de luta conjunta pela superação do seguro privado em todos os seus ramos. Quisera seus nomes gravados nos anais da História do seguro na América Latina como pioneiros na luta que continua pela superação de nossa atividade. Sejam minhas palavras portadoras de meu sincero agradecimento e desde já me permito abusar de suas presenças para solicitar-lhes sua colaboração com o objetivo de que nossa XVII Conferência Hemisférica de Seguros tenha o êxito que tiveram as conferências que eles presidiram.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Aceitaram nosso convite para participar desta Conferência personalidades do seguro europeu e representantes de organismos internacionais, cuja participação e conhecimentos enriqueceram nossa Conferência.

É para mim motivo de grande satisfação contar com a participação das senhoras esposas dos Delegados e Observadores, cuja presença adorna este recinto, já que se certo que temos aqui presentes altos funcionários da atividade seguradora da América, recordemos aqui um refrão que diz: "Atrás de todo grande homem, há sempre uma grande mulher". Mulheres que com sua beleza e espírito, inspiram a estes grandes homens do seguro.

Não me resta mais que agradecer de antemão, em nome próprio e no de todos os Delegados, as mostras de carinho e hospitalidade dos irmãos brasileiros, esperando poder algum dia tê-los na Guatemala para demonstrar-lhes nossa gratidão.

Obrigado."

* * * *

DISCURSO DO MINISTRO DA FAZENDA

Como representante do Presidente da República, o Ministro da Fazenda Karlos Rischbieter, abriu os trabalhos da XVII Conferência Hemisférica de Seguros. Em seu discurso, assinalou que a estratégia de desenvolvimento econômico-social do Brasil "está orientada no sentido da expansão acelerada, com maior equilíbrio setorial e regional da economia e melhoria relativa da renda das classes sociais de mais baixo poder aquisitivo". No que diz respeito especificamente ao Seguro, disse que "a mobilização do País nas duas últimas décadas, para modernizar sua economia, ensejou natural concentração de capital físico em alguns segmentos industriais, ampliando riscos e, em consequência, a demanda por seguros".

"Outro fator que continuará pressionando o aumento da demanda de seguros- assinalou o titular da Pasta da Fazenda- é a expansão da força de trabalho e a elevada taxa de crescimento populacional urbano, onde há maior preocupação com a cobertura de riscos pessoais. "A seu ver", essa credibilidade é fruto do aperfeiçoamento que alcançaram a Superintendência de Seguros Privados, o Instituto de Resseguros do Brasil e as sociedades seguradoras no intercâmbio com o mercado externo, mas também, da confiança que inspiram nossa estabilidade política e a própria potencialidade da economia brasileira".

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

É o seguinte, na íntegra, o discurso do Sr. Karlos Rischbieter:

"A exemplo dos demais países em desenvolvimento, o Brasil realiza extraordinário esforço para encontrar alternativas capazes de manter o balanço externo em razoável equilíbrio, resolver os problemas da inflação e induzir o crescimento acelerado da economia.

A partir da década de 50, ocorreram significativas mudanças em nossa economia: com estrutura praticamente agrícola, o País acelerou o crescimento industrial — marcado por tecnologia cada vez mais sofisticada — e atingiu apreciável estágio de desenvolvimento. A transformação do sistema produtivo foi tão profunda que a agricultura — apesar de sua magnitude — representa atualmente pouco mais de 10% da produção global.

Os setores de bens de capital, de insumos básicos e, em especial, de bens de consumo durável experimentaram grande dinamismo, fruto de adequada política de substituição de importações, o que nos propiciou condições de expandir o mercado interno e aumentar as vendas ao exterior.

Nesse período, o Produto Interno Bruto saltou de quinze para quase duzentos bilhões de dólares, a preços correntes, enquanto o total das trocas comerciais evoluiu de apenas dois para mais de vinte e seis bilhões de dólares.

Todavia, face aos efeitos da crise energética, o Brasil deparou-se com novas dificuldades que precisam ser superadas para atender às aspirações de seu povo, que deseja usufruir dos reais benefícios da capacidade produtiva nacional.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Por isso, com tantos problemas a resolver, mas diante de sua enorme potencialidade, o Brasil não vai renunciar ao crescimento, sobretudo pelo alto custo social que a estagnação acarretaria.

Estratégia de Desenvolvimento

Mesmo conhecendo as dificuldades a serem enfrentadas pelos países em desenvolvimento não-produtores de petróleo, o Governo brasileiro tem certeza de que o País reúne condições para vencer os desafios e construir uma sociedade justa e progressista.

Nossa estratégia de desenvolvimento está orientada no sentido da expansão acelerada, com maior equilíbrio setorial e regional da economia e melhoria relativa da renda das classes sociais de mais baixo poder aquisitivo.

É imperativo manter o crescimento econômico enquanto se modifica gradualmente a estrutura produtiva, com vistas a maximizar a utilização dos recursos naturais e aumentar a absorção do fator trabalho, ambos abundantes no País.

Grande esforço será mobilizado para melhor identificar nossas fontes de riqueza e, principalmente, incentivar investimentos públicos e privados em importantes segmentos da agropecuária, da indústria e dos setores sociais.

A relevância da atividade rural para o sucesso da política econômica prende-se à sua capacidade de responder com eficiência e rapidez aos estímulos recebidos e à sua importância como fator de correção de desequilíbrios regionais, de geração de divisas e de combate à inflação.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

À indústria também caberá importante papel na correção dos desníveis entre regiões e dos desequilíbrios das contas externas, a partir do aprimoramento da qualidade dos produtos e do desenvolvimento de métodos de fabricação de menor custo, com maior utilização de energia não-importada.

Contribuirá, ainda, para melhorar o desempenho da economia a curto prazo o aproveitamento da capacidade ociosa de inúmeros ramos industriais em condições de oferecer imediata resposta na produção e ganhos de produtividade.

Novas oportunidades de emprego deverão surgir, aumentando assim a renda e fortalecendo o mercado doméstico, com significativos reflexos na elevação da taxa de crescimento econômico.

Questões Prioritárias

Entretanto, para viabilizar essa estratégia, sem grandes sacrifícios para o sistema econômico e para a estrutura social, será necessário remover as restrições existentes: refiro-me à questão energética, à inflação e ao desequilíbrio das contas externas.

Energia

O modelo energético brasileiro encontrou nos baixos preços do petróleo vigentes até 1973 a razão para alinhar-se aos padrões adotados internacionalmente.

Essa posição desestimulou a busca de fontes alternativas e subitamente dificultou a continuidade da expansão da economia à base do petróleo importado, principalmente face à constante elevação de preços por parte da OPEP.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES . FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Felizmente, nossa população e a classe empresarial, estimuladas pela prática de preços realistas e campanhas de autodisciplina que o Governo adotou, compreenderam a necessidade de racionalizar o uso dos derivados do petróleo.

Estamos enfrentando o problema com prudência, pois medidas restritivas de pouca eficácia podem ensejar ações especulativas e tensões desfavoráveis. Por isso, o novo modelo energético vem sendo definido à partir dos subsídios colhidos de estudos técnicos e dos debates junto à sociedade brasileira.

A criação da Comissão Nacional de Energia e os protocolos firmados com as indústrias automobilística, siderúrgica, cimenteira e carbonífera são início promissor das políticas que o Governo está implantando.

Tais iniciativas fazem parte de um conjunto de medidas, de médio e longo prazos, destinadas a estimular a pesquisa e a prospecção de petróleo, acelerar o uso de fontes energéticas cuja tecnologia já dominamos e buscar obstinadamente a absorção tecnológica de outras fontes alternativas.

Privilegiado pela natureza, o Brasil possui extensas reservas carboníferas em condições favoráveis de exploração, podendo ser imediatamente utilizadas na substituição de parte do óleo combustível.

Nosso maior potencial, contudo, está nos rios e na biomassa. Se a energia que necessitamos fosse toda ela de origem hídrica, não teríamos nenhum problema, pois, além de nossos imensos recursos, já desenvolvemos sofisticada tecnologia de construção de barragens, hoje exportada para diversos países.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Quanto à biomassa - a energia do futuro - existe vasto campo tecnológico a ser desvendado, mas o principal já dominamos: a energia do álcool.

O Brasil, deu um grande salto na produção de álcool, desenvolveu motores totalmente movidos com essa fonte de energia e, a partir do próximo ano, iniciará a substituição de sua frota de veículos.

A utilização crescente de energia de origem nacional é exigência da qual não se pode fugir. O petróleo importado precisa ser gradativamente substituído, com o fim de reduzir as pressões sobre o balanço de pagamentos e evitar a transferência desse elevado ônus aos consumidores.

Inflação

Com respeito à inflação, os índices observados este ano refletem a conjunção de inúmeras variáveis. O reajustamento dos preços do petróleo, os gastos públicos e as frustrações das últimas safras agrícolas estabeleceram ambiente de expectativa inflacionária, cuja reversão torna-se difícil devido ao forte componente psicológico que encerra.

Mas, a partir do próximo ano, os preços deverão estabilizar e iniciar tendência declinante, pois esperam-se boas colheitas.

Diante da elevada taxa inflacionária, parece contraditório que o Brasil decida estimular a produção. Contudo, nossa experiência no combate à inflação mostra ser perfeitamente viável conciliar crescimento do produto com declínio de preços.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Se estimularmos a agricultura — como estamos fazendo — e ativarmos os setores que apresentam capacidade ociosa, tenho certeza de que obteremos excelentes resultados.

Na verdade, acho difícil reduzir a inflação sem elevar o nível de atividades e buscar maior eficiência dos fatores de produção; mesmo porque o custo social resultante do ritmo mais intenso de produção será sensivelmente inferior ao sacrifício que representaria o desaquecimento da economia.

A realidade salarial introduziu componente novo que, entretanto, poderá ser minimizado com o controle temporário sobre os preços dos produtos industriais, impedindo sejam os aumentos repassados integralmente ao consumidor.

As reivindicações por maiores salários hoje presenciadas no Brasil não causam preocupação ao Governo, pois as classes produtoras representativas já negociaram seus salários e a legislação mais aperfeiçoada a vigorar proximamente aliviará possíveis efeitos inflacionários.

A elevada dependência das empresas brasileiras a recursos de terceiros — em razão do deficiente processo de capitalização — tornou a demanda de crédito praticamente inelástica. Com isso, a elevação dos custos financeiros trouxe resultados adversos no combate à inflação.

Tal fato foi decisivo para que iniciássemos a contenção do custo do dinheiro e a revisão da política de subsídios creditícios, o que propiciará melhor execução da política monetária que, aliada a outros mecanismos, deverá reduzir a inflação.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Contas externas

Com relação ao intercâmbio com o exterior, os desdobramentos da crise energética afetaram o desempenho da economia nacional, com reflexos negativos nos preços internos e nas contas externas, principalmente a partir de 1974, quando os déficits em transações correntes mais se acentuaram.

No período 1974/78, o superávit dos países da OPEP totalizou 185 bilhões de dólares, com pequena parcela desse montante aplicada em investimentos diretos, o que provocou substancial expansão do endividamento do resto do mundo.

Mesmo diante do quadro adverso, ao invés de impor restrições drásticas às importações e ao nível de atividades empresariais, o Brasil optou por ações positivas, incentivando as exportações, ao tempo que manteve prioritários o setor agropecuário, o combate à inflação e a busca de fontes alternativas de energia.

Estamos empenhados em alcançar superávits na balança de comércio, minimizar o déficit da conta de serviços e diversificar nossas fontes de financiamento para tornar mais eficiente a administração da dívida externa.

Importante passo foi dado com a reativação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, entidade que promoverá a integração dos órgãos, políticas e instrumentos envolvidos nessa área.

Compete àquele colegiado centralizar decisões, supervisionar e coordenar as atividades de comércio exterior e

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

simplificar procedimentos administrativos que hoje entravam tanto as importações quanto as exportações.

No tocante ao endividamento externo, há que se destacar que nossa política representa posição madura e consciente, voltada à suplementação da poupança interna para intensificar a utilização dos fatores produtivos e acumular reservas necessárias ao atendimento de situações emergenciais.

Mantidas a atual liquidez nos mercados de capitais e a favorável credibilidade desfrutada junto aos banqueiros do exterior, teremos tempo suficiente para que nossas exportações corrijam os índices de endividamento hoje registrados.

Quanto ao capital de risco, o Governo vai manter a mesma coerência e continuada atenção adotadas até agora, sem surpreender o investidor com mudanças bruscas na filosofia ou na legislação.

Não consideradas as grandes potências, o Brasil é hoje um dos países mais receptivos e que maior lucratividade oferece aos investimentos estrangeiros.

No esforço que ora realizamos com vistas a atingir níveis mais elevados de progresso há espaço suficiente para todos os segmentos empresariais, do artesanato às grandes corporações.

PERSPECTIVAS DO SEGURO NO BRASIL

Como um dos objetivos desta Conferência é avaliar a situação e as tendências do seguro no mundo, em especial nas

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

três Américas, permito-me fazer rápidas considerações a respeito das perspectivas da atividade securatória no Brasil.

Diante da favorável expansão registrada em passado recente, estima-se que o mercado segurador brasileiro apresentará, nos anos vindouros, taxas reais de crescimento superiores às alcançadas pelo Produto Interno Bruto.

Essa previsão decorre, em princípio, do aumento esperado da produção industrial e agrícola, mas também da contínua assimilação de conhecimentos científicos e tecnológicos, que induzem rápidas e freqüentes mudanças no processo produtivo.

Temos a considerar, ainda, que a mobilização do País nas duas últimas décadas para modernizar sua economia ensejou natural concentração de capital físico em alguns segmentos industriais, ampliando riscos e, em consequência, a demanda por seguros.

O vulto das operações envolvidas nas áreas de petroquímica, construção naval, indústria automobilística, construção civil, frotas aéreas e marítimas e, sobretudo, na geração de energia—esta com forte tendência de crescimento no próximo decênio—bem indica a favorável perspectiva de nosso mercado segurador.

Outro fator que continuará pressionando o aumento da demanda por seguros é a expansão da força de trabalho e a elevada taxa de crescimento populacional urbano, onde há maior preocupação com a cobertura de riscos pessoais.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

No tocante aos repasses ao exterior, acredito que o desempenho e a capacidade atingidos pelo sistema segurador brasileiro serão suficientes para manter baixo o índice de operações passivas, o que concorrerá para reverter a tendência dos déficits, passando os saldos a acompanhar as flutuações inerentes à natureza do resseguro.

Além dos aspectos puramente ligados à eficiência e à tecnologia de serviços, o patrimônio líquido e reservas acumuladas pelas seguradoras permitem ampliar suas atividades no mercado interno, sobrando-lhes ainda recursos para diversificar aplicações em novos ramos de negócio e em outros segmentos do sistema financeiro.

Por outro lado, o volume de repasses internacionais poderá ser compensado pela expansão das operações ativas de resseguros externos, dado o favorável conceito do País no exigente mercado segurador mundial.

Essa credibilidade é fruto do aperfeiçoamento que alcançaram a Superintendência de Seguros Privados, o Instituto de Resseguros do Brasil e as sociedades seguradoras no intercâmbio com o mercado externo, mas, também, da confiança que inspiram nossa estabilidade política e a própria potencialidade da economia brasileira.

Acredito que o ramo de seguros, hoje um dos setores que melhor traduzem o sucesso da iniciativa privada no Brasil, atingiu estágio que lhe permite acompanhar as transformações operadas em nossa sociedade.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Contudo, para que se integre plenamente no processo de desenvolvimento econômico e social do País, será necessário vencer três importantes etapas:

- implantação de sistema nacional de seguro rural, tendo em vista o elevado grau de risco da atividade agropecuária e, sobretudo, a ênfase que assumiu na atual política do Governo;
- consolidação da recém-criada empresa de seguro de crédito à exportação, em face da necessidade de aumentar o apoio às exportações, indispensáveis ao equilíbrio de nosso balanço de pagamentos; e
- aumento substancial do seguro de pessoas, que hoje atinge somente US\$ 2.40 per capita, índice abaixo dos alcançados por economias com menor volume de produção, embora saibamos que esse indicador seria mais elevado se registrasse a participação previdenciária e dos seguros de acidentes do trabalho.

Paralelamente, há que se buscar contínuo aperfeiçoamento dos planos de cobertura e formas simplificadas de contratação, em especial, de sorte que o sistema segurador acompanhe o dinamismo das mutações da procura e esteja apto, através da atuação oportuna e criativa, a atender necessidades nacionais de proteção securatória ainda inexploradas.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Tenho certeza de que o mercado segurador nacional saberá estruturar-se para explorar o enorme campo que tem à sua frente, habilitando-se a prestar maior suporte ao desenvolvimento do País e a tornar mais vivo o intercâmbio com os mercados do exterior.

Ressalto o elogiável trabalho empreendido pela Federação Interamericana de Empresas de Seguros em prol do aprimoramento da atividade seguradora e faço votos de que esta Conferência encontre no diálogo construtivo campo fértil para troca de experiências e, assim, possa ter seus trabalhos coroados de êxito.

Muito obrigado"

*

*

*

CONCLAMAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DE
COMISSÕES REGIONAIS DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Saul Guilherme Soibermann

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
Rio de Janeiro -
Novembro/1979.

CONCLAMAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DE
COMISSÕES REGIONAIS DE ASSUNTOS JURÍDICOS

INTRODUÇÃO

Três são as matérias arroladas para o Temário da Conferência Hemisférica:

- a) Imagem Pública do Seguro;
- b) Educação para o Seguro;
- c) Novos Produtos.

O presente trabalho enquadrar-se-ia, perfeitamente, no segundo caso: "Educação para o Seguro".

Entretanto, o Regulamento prevê: "as exposições ou trabalhos que não se enquadrarem dentro do Temário, porém que, por sua importância, representem uma contribuição para o setor de seguros, serão analisadas por uma Comissão Especial."

E o presente trabalho, pela sua importância, pela sua atualidade, pela relevância dos seus efeitos, deve ser encaminhado a essa Comissão Especial, não pelo não-enquadramento no Temário, mas porque merecedora de destaque no contexto do Simpósio.

E mais, porque não se trata de um trabalho a ser examinado por Comissões Seminariais, mas uma CONCLAMAÇÃO de âmbito nacional e internacional, a ser feita em plenário.



XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

- 02 -

APRESENTAÇÃO

A idéia a que se quer dar âmbito nacional e extra-nacional, já foi lançada no Estado do Rio Grande do Sul, onde, posta em prática, vem produzindo resultados altamente positivos.

Trata-se da criação, junto a cada sindicato regional de seguradoras, de uma COMISSÃO REGIONAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Essa Comissão será integrada por todos os advogados efetivos das seguradoras locais, como membros integrantes; e por estagiários de Direito, como membros ouvintes.

OBJETO

Essa Comissão Regional terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

1. Intercâmbio de cultura jurídica, através de:

- a) Apresentação e debate de problemas jurídicos atuais;
- b) Exame coletivo e coleção de acórdãos relativos a seguros;
- c) Publicação de fichas de jurisprudência e distribuição aos membros integrantes;
- d) Publicação de uma revista anual de jurisprudência de seguros;
- e) Relacionamento com órgãos idênticos de outras localidades e intercâmbio de informações, publicações etc.

2. Discussão e resolução dos dissídios entre seguradoras, em mesa redonda, através de:

- a) Acordo entre os respectivos procuradores;
- b) Juízo arbitral, eleito entre os membros integrantes;
- c) Formação de jurisprudência interna.



XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

- 03 -

3. Exame, discussão e parecer prévio sobre os acordos coletivos de trabalho.

4. Estudo, coleta de dados e providências relativas aos casos de fraudes costumeiras contra as seguradoras.

ANÁLISE DOS OBJETIVOS

I - Intercâmbio cultural

Não é estranho a qualquer profissional afeito às lides do Direito, a dificuldade com que se defronta na pesquisa jurisprudencial especializada.

Qualquer tema jurídico a ser enfrentado é sempre vítima de jornadas extenuantes, de transnoites prolongados e estafantes e, não raro, inglórios.

Os repertórios de jurisprudência, arrolando indiscriminadamente os temas cíveis, mesclando as mais diversas matérias, vêm seguidos de índices que pouco ou nada contribuem para o abrandamento das investigações jurídico-científicas.

Pois o objetivo primeiro dessas Comissões de Assuntos Jurídicos é, precisamente, criar um mecanismo de simplificação da pesquisa, da especialização, através do debate periódico dos temas do momento, da coletânea jurisprudencial, da catalogação e, o que é mais importante: do intercâmbio jurídico-cultural entre os lidadores específicos.

I.1 - Meios

Na busca desse objetivo, as Comissões usarão de vários meios, como:

I.1.a) Reuniões bimensais, em mesa redonda, nas quais os advogados de seguradoras discutirão os mais interessantes temas jurídicos enfrentados.



XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

- 04 -

I.1.b) Contribuições desses advogados, através dos acórdãos pertinentes, na medida em que os obtenham, com breve apresentação oral.

I.1.c) Catalogação desses acórdãos em fichas colecionáveis, a serem distribuídas a todos os membros integrantes.

I.1.d) Publicação de uma revista anual de jurisprudência de seguros, enfeixando a matéria catalogada.

I.1.e) Intercâmbio com as iguais Comissões dos demais Estados, no sentido de se efetivarem trocas de informações, bem como, de todas as fichas.

I.2 - Fim

Através desses meios, se irá criar um Repertório de Jurisprudência de Seguros, constituído de fichas recentes e revistas anuais.

Não é preciso que se diga que, desta forma, se terá acesso, fácil e permanente, a todas as decisões, de todos os tribunais brasileiros, em matéria de seguro.

Chama-se a atenção para o fato de integrarem essas Comissões, os advogados das seguradoras, logo, exatamente aqueles por cujas mãos nascem as decisões judiciais.

Assim, qualquer acórdão proferido, será de pronto divulgado entre as Comissões e, através dessas, aos advogados integrantes.

Dessa forma, os colegas militantes nessa especialidade jurídica, poderão acompanhar, "par i passu", as tendências dos Tribunais, as dissonâncias de julgados e partir em busca de uniformizações jurisprudenciais.

Outrossim, "de lege ferenda", essas Comissões, estarão perfeitamente aparelhadas para assessorar os órgãos técnicos nacionais, indicando-lhes as necessidades legislativas e as pre

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

5

ções com que os textos devam ser redigidos.

II - Dissídios entre seguradoras.

É de bom alvitre que as seguradoras passem a discutir de forma direta as questões, especialmente com vistas a uma atuação institucional, forte, coordenada, em busca do aprimoramento da imagem do seguro.

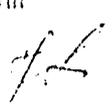
Igualmente vantajoso é a evitação dos trâmites processuais-judiciários, internacionalmente lerdos.

Não foi por outras razões que já entre os gregos, as partes ou os que ainda não eram partes, mas tinham entre si controvérsias, podiam submeter-se a julgamento por árbitros privados escolhidos, que se distinguiram dos árbitros públicos ou impostos pela sorte. Não era relevante se a questão já estava submetida a tribunal de heliastas (Demóstenes, C. Apatur, §§ 16 e 19; C. Aphob, III, § 58, cit. PONTES, CCPC, XV/226)

E entre os romanos as partes podiam renunciar à tutela jurídica estatal e pactuar a nomeação de árbitro que lhes examinasse o caso e proferisse decisão. A evolução entre os romanos, não tardou e criaram o tribunal arbitral, o "iudicium privatum" do direito clássico (negócio jurídico privado, pelo qual os interessados ou as partes prometiam submeter ao "iudex" a resolução do litígio).

Esse "iudicium privatum" constava de lista de cidadãos, dentre os quais se escolhia o árbitro. O Estado assegurava o cumprimento desses julgados. (Idem)

Em Portugal, antes da recepção do direito romano, já havia "compositores", como referia Pascoal José de Melo Freire (Institutiones, I, 30). As Ordenações Afonsinas, Livro III, Título 113, as Ordenações Manuelinas, Livro III, Título 81, e as Ordenações Filipinas, Livro III, Título 16, já consagravam o "pacificador", que mais não era do que o "iudicium privatum" dos clássicos.



XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

6

E no Brasil, é interessante observar que a Constituição Imperial de 1824, art. 160, continha a regra jurídica: "Nas causas cíveis e nas penais civilmente intentadas, poderão as partes nomear juizes árbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes".

Hoje, com a modernização constitucional, ganha o juízo arbitral o caráter de "negócio jurídico" e se vulgariza a cada dia, passando a ser largamente adotado na solução das questões de valores vultosos e o capitalismo tem festejado, em muitos Estados, a dirimência de controvérsias entre as corporações e os trustes, por meio de arbitragens, para escapar à sempre inconveniente publicidade dos litígios, e à morosidade do sistema judiciário estatal.

II.1 - Meios

Para a consecução desse objetivo, se projetaram dois meios:

II.1.a) Mesa redonda

Sempre que surja desavença ou dúvida entre duas ou mais co-irmãs, como não-raro sói acontecer em matéria de ressarcimento, os respectivos procuradores discutirão a matéria em mesa redonda, seja nas reuniões ordinárias da Comissão, ou em extraordinárias que venham a ser convocadas, quando a pauta o exigir, buscando um ponto comum que propicie a transação.

II.1.b) Juízo arbitral

Não sendo possível o acordo entre os contendores, instituir-se-á o juízo arbitral, cujos árbitros serão designados entre os próprios membros da Comissão, desde que alheios aos interesses das partes.

Um protocolo pré-estabelecido entre as seguradoras, assegurará a submissão permanente a esse juízo arbitral.

II.2 . Fim

Através dessa medida altamente salutar, se

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

7

estarão atingindo três importantes objetivos:

II.2.a) Maior celeridade na decisão das questões havidas entre seguradoras;

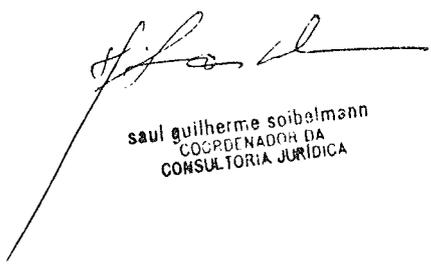
II.2.b) Maior discreção na resolução dessas questões;

II.2.c) Formação de uma jurisprudência interna, que venha a normatizar essas questões que, "mutatis mutandis", não guardam entre si grandes dissonâncias.

FECHO

Essa a conclamação que se quer fazer.

Aproveite-se essa grande oportunidade, em que se reúnem as mais expressivas representações de tantas seguradoras para lançar a pedra fundamental das COMISSÕES REGIONAIS DE ASSUNTOS JURÍDICOS.


saul guilherme soibsmann
COORDENADOR DA
CONSULTORIA JURÍDICA



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins — Humberto Felice Junior — Nelson Roncaratti — Octávio Cappellano — Waldemar Lopes Martinez — Fernando Expedicto Guerra —	Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Francisco Latini Felipe Cardillo Januário D'Alessio Neto Ryuia Tolta Orlando Moreira da Silva	
CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano Giovanni Meneghini João Júlio Proença	
SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça	
DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior	
SUPLENTES	Nelson Roncaratti Octávio Cappellano	
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz	
DEPARTAMENTO TECNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.	

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223.7036 - 222.6878 - 223.7041 - 223.4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta — Carlos Alberto Mendes Rocha — Alberto Oswaldo Continentino de Araújo — Seraphim Raphael Chagas Góes — Nilo Pedreira Filho — Hamilcar Pizzatto — Nilton Alberto Ribeiro —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Geraldo de Souza Freitas Antonio Ferreira dos Santos Ruy Bernardes de Lemos Braga Giovanni Meneghini José Maria Souza Teixeira Costa Délio Ben-Sussan Dias	